



GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odinéia Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

OFÍCIOS Nºs. 001 E 002/91

Do Gabinete do Governador

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação, Justiça, Segurança Pública e Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, EDITAIS E TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

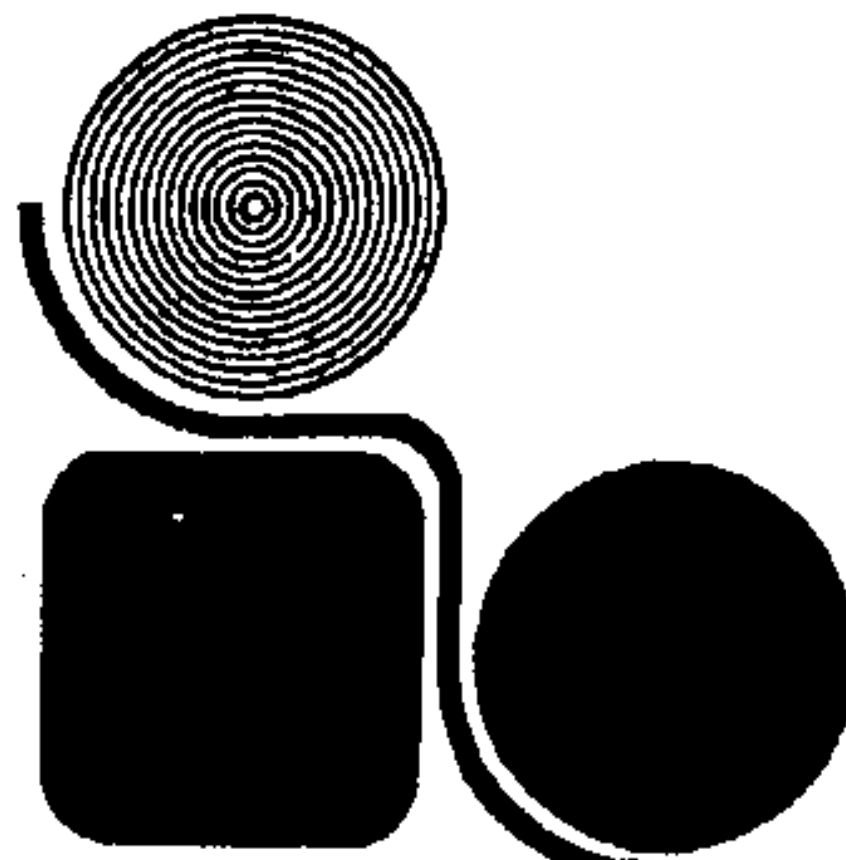
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91 - AVISO DE LICITAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Justiça

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETE-RIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde... 74/90 de 04-12-90...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE SAÚDE

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 0002/91 de 04.01.91... OBJETIVO-Localização de Serviços de Saúde... CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- Port. nº002/91 de 04.01.91 Conceder (15) dias de Licença saúde a MARILDA DA SILVA PEREIRA... - Port. nº311 de 11.12.90 Conceder (10) dias de Licença saúde a RUTH TRINDADE DE SOUSA MARINHO...

- Port. nº17515 de 19.12.90 Conceder (60) dias de Licença saúde a ANA MARIA PEREIRA... - Port. nº17516 de 19.12.90 Conceder (90) dias de Licença saúde a ANA MARIA PEREIRA... - Port. nº17517 de 19.12.90 Conceder (60) dias de Licença saúde a ANA MARIA PEREIRA...

- Port. nº105 de 04.01.91 Conceder (40) dias de Licença saúde prorrogação a COLETA SOARES DOS REIS... - Port. nº253 de 03.01.91 Conceder (30) dias de Licença saúde prorrogação a MARIA TEIXEIRA... - Port. nº259 de 10.01.91 Conceder (90) dias de Licença saúde prorrogação a JORGE VICIRA DOS SANTOS...

PÁGINA ILEGÍVEL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral CR\$- 5.500,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral CR\$- 16.800,00
Publicações: Página comum,
cada centímetro. CR\$- 2.615,00
Preço por página. CR\$- 533.460,00
Fotolito - centímetro. CR\$- 106,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Municí-
pios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem a-
companhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque No-
minal para a **IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO** não dão direito ao recebimento
de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamen-
te para distribuição aos órgãos interessados.

- Port.nº16644 de 10.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a ANA CELIA SOUSA E BARROS, Prof. AD-1, na EE
Prof. Edda de Sousa Gonçalves, no Mun. de Soure, no pe-
ríodo de 07.11.90 a 06.03.91.
- Port.nº16643 de 10.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a RITA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA, Prof. Ass.
PA-A, na EE Claudio Iqueiredo, no Mun. de Muana, no pe-
ríodo de 03.08.90 a 30.11.90.
- Port.nº16642 de 10.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a SUELI LEAL DA SILVA, Prof. AD-1, na EE Dom
Mário de Miranda Villas Boas Sede, no Mun. de Bujaru,
no período de 03.08.90 a 30.11.90.
- Port.nº16641 de 10.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a MIRIAM DO SOCORRO SOUZA DA SILVA, Esc. Dat.
Ref. III, na EE Dom Mário de Miranda Villas Boas Sede,
no Mun. de Bujaru, no período de 25.08.90 a 22.12.90.
- Port.nº16640 de 10.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a WANDAIR DA COSTA SILVA, Professor, na EE de
Raimundo Henrique de Miranda, no Mun. de Xinguar, no p
período de 05.08.90 a 02.12.90.
- Port.nº16639 de 10.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a NELMA LUCIA DO ROSARIO EYMARD, Prof. Assis-
ten e PA-A, na EE Alacid da Silva Nunes, no Mun. de de
soure, no período de 23.08.90 a 20.12.90.
- Port.nº16638 de 10.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a ALICE MAGALSKI FRANCISKIEWICZ, Professor
AD-1, na EE Donato de Andrade Sede, no Mun. de Tucumã,
no período de 12.08.90 a 09.12.90.
- Port.nº16680 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic.
reposo a MARIA LUCIA MONTEIRO DE BARROS, Prof. Assis-
tente PA-A, na EE Prof. Deusarina Nascimento de Sousa
no Mun. de Benevides, no período de 10.11.90 a 9.3.91
- Port.nº16669 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a ANA MARIA FERNANDES COELHO, Prof. Colabora-
dor, na EE Pe. Angelo Moretti, no Mun. de Durém, no perí-
odo de 19.08.90 a 16.12.90
- Port.nº16673 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a CATARINA ESCOSSIO SILVA, Prof. Assistente
PA-B, na EE Osvaldo Cruz, no Mun. de Capitão Poço, no
período de 04.07.90 a 31.10.90.
- Port.nº16674 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a MARIA ODILEA SOCORRO SILVA, Esc. Datil. Ref.
III, na EE Osvaldo Cruz, no Mun. de Capitão Poço, no pe-
ríodo de 23.05.90 a 19.09.90.
- Port.nº16670 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a MARIA JOANA DA SILVA SOUZA, Prof. AD-1, na
EE Pe. Antonio Vieira Sede, no Mun. de Durém, no perí-
odo de 06.08.90 a 03.12.90.
- Port.nº16679 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a LEONICE GOMES MARCELINO, Prof. AD-1, na EE.
Dom Bosco, no Mun. de Salinópolis, no período de 3.7. a
30.10.90.
- Port.nº16678 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a ROSA ELENA PANTOJA DOS SANTOS, Prof. AD-4,
na 14ª URE, no Mun. de Itaituba, no período de 17.05.90 a
13.09.90.
- Port.nº16676 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a FRANCISCA BENTO BORGES, Serv. Ref. I, na EE.
Mário Brasil Sede, no Mun. de Garrafão do Norte, no pe-
ríodo de 16.07.90 a 12.11.90.
- Port.nº16675 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a TEREZINHA RAMOS GONÇALVES, Prof. Assistente
PA-A, na EE Melvin Jones Sede, no Mun. de Uruara Provi-
sório, no período de 03.06.90 a 30.09.90.
- Port.nº16671 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a MARIA LUCIALVA DO ROSARIO FURTADO, Prof.
Assistente PA-A, na EE Santa Lucia, no Mun. de Santar.
Novo, no período de 02.07.90 a 29.10.90.
- Port.nº16672 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a BENILCE CILENE CORREA BERNARDO, Prof. Assis-
tente PA-A, na EE Conceição Pimental Sede Vinc, no MU-
nicipio de Santarém Novo, no período de 02.07.90 a
29.10.90.
- Port.nº16677 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a MARIA RUTH DO NASCIMENTO BARBOSA, Prof. Assis-
tente PA-A, na EE Dr Padua Costa, no Mun. de Benevi-
des, no período de 25.10.90 a 21.02.91.
- Port.nº16671 de 02.01.91 Conceder(120) dias de Licen-
ça reposo a MARIA LUCIETH OLIVEIRA DE SOUSA, Profes-
sor, na EE Prof. Florentina Damasceno, no Mun. de Durém,
no período de 19.07.90 a 15.11.90.
- Port.nº16673 de 02.01.91 Conceder(120) dias de Licen-
ça reposo a ELIZETE MARIA SIMOA DE JESUS, Professor
AD-1, na EE Pe. Antonio Vieira Sede, no Mun. de Durém, n
no período de 09.08.90 a 06.12.90.
- Port.nº16672 de 02.01.91 Conceder(120) dias de Licen-
ça reposo a IRENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Prof. AD-1
na EE Km 9, no Município de Izabel do Pará, no perí-
odo de 01.05.90 a 28.08.90.
- Port.nº16681 de 11.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a AUREA BARBOSA DE MIRANDA, Ag. de Portaria,
na EE Manoel Antonio de Castro Sede Vinc, no Mun. de
Igarapé Miri, no período de 05.07.90 a 01.11.90.
- Port.nº16657 de 10.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a MARIA ONEIDE DIAS COSTA, Prof. Assistente
PA-A, na EE Dona Julia Passarinho, no Mun. de Viseu, no
período de 13.08.90 a 10.12.90.
- Port.nº16860 de 13.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a ARLETE CARVALHO DA CONCEIÇÃO, Servente Ref
I, na EE José Maria Machado, no Mun. de Barcarena, no
período de 05.08.90 a 02.12.90.
- Port.nº16637 de 10.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a RAIMUNDO SILVA GOMES, Escr. Datil., na ERC
Paula Fransinett, no Mun. de Muana, no período de de
29.07.90 a 25.11.90.
- Port.nº116 de 04.01.91 Conceder(120) dias de licen-
ça reposo a CLAUDENILDA DO SOCORRO DOS SANTOS SI-
QUEIRA, Escr. Datil. Ref. III, na EE Richard Honington,
no Mun. de Santarém, no período de 22.10.90 a 18.02.
91.
- Port.nº16827 de 12.12.90 Conceder(120) dias de Lic
reposo a ZILDA GOURNO CHAVES, Prof. Assistente PA-A,
na EE Gabriel Lage da Silva Sede, no Mun. de Tailândia
no período de 07.07.90 a 03.11.90.
- Port.nº16057 de 19.12.90 Conceder(120) dias de licen-
ça reposo a MIRIAM DO SOCORRO SENA BARATA, Prof. Ass.
na EE de Castanhalzinho, no Mun. de Irituia, no perí-
odo de 12.12.90 a 11.04.91.
- Port.nº1602 de 04.12.90 Conceder(120) dias de Licen-
ça reposo a MARIA LECY CHAVES LOPES, Professora PA-
A, na EE Pedro I, no Mun. de Uze do Rio, no período
de 03.12.90 a 02.04.91.
- Port.nº1601 de 4.12.90 Conceder(120) dias de Licen-
ça reposo a ELIZABETH CHAVES DE ALMEIDA, Professora
PA-A, na EE Teófilo Passarinho, no Município de Uze do Rio,
no período de 03.12.90 a 02.04.91.

LIC. ESPECIAL

- Port.nº17500 de 19.12.90 Conceder(90) dias de Lic.
especial a ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO, Vigia Ref. I,
na EE Remigio, Fernandes Sede Vinc, no Mun. de Marapa-
nim, no quinquênio de 07.02.80 a 06.02.85, no período
de 20.02.91 a 20.05.91.
- Port.nº17502 de 19.12.90 Conceder(90) dias de Lic.
especial a JORACI DE FARIAS PROGENIO, Servente Ref. I
na EE Dr Anthonio Barbosa, no Mun. de Tomé Açu, no qui-
quênio de 03.05.85 a 02.05.90, no período de 1.7.91 a
28.09.91.
- Port.nº17503 de 19.12.90 Conceder(180) dias de Lic
especial a RAIMUNDO AUGUSTO DE BARROS, Ag. de portaria
na EE Raposo Tavares, no Mun. de São Francisco do Pa-
ra, no quinquênio de 19.05.78 a 18.05.83, 19.05.83 a
18.05.88, nos períodos de 05.12.90 a 04.03.91, 5.3.91 a
02.06.91.
- Port.nº17501 de 19.12.90 Conceder(90) dias de Lic.
especial a MARIA LUSTOSA BARBOSA, Ag. de portaria, na
EE Padre Salvador Tracaioli, no Mun. de Castanhal, no
quinquênio de 01.03.83 a 28.02.88, no período de
06.08.90 a 03.11.90.
- Port.nº16741 de 11.12.90 Conceder(90) dias de Lic.
especial a MARIA APARECIDA COELHO SANTOS, Escr. Datil.
Ref. III, na EE Magalhães Barata Sede Vinc, no Mun. de
Santa Maria do Pará, no quinquênio de 29.05.84 a
28.05.89, no período de 01.08.90 a 29.10.90.
- Port.nº16834 de 12.12.90 Conceder(90) dias de Lic.
especial a MARIA WALDENIR FERNANDES MONTEIRO, Serven-
te Ref. I, na EE Prof. Oliveira Brito, no Mun. de Capang-
ma, no quinquênio de 01.08.83 a 31.07.88, no período
de 26.12.90 a 25.03.91.
- Port.nº252 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a MARIA JOSE RIBEIRO MESCOUTO, Servente
Ref. I, na EE Mariano Candido Saraiva, no Mun. de Augus-
to Correa, no quinquênio de 06.04.84 a 05.04.89, no
período de 01.04.91 a 29.06.91.
- Port.nº251 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a RAIMUNDO BATINHO GOMES, Vigia Ref. I, na
EE Prof. Galvão sede Vinc, no Mun. de Augusto Correa,
no quinquênio de 27.05.82 a 26.05.87, no período de
01.04.91 a 29.06.91.
- Port.nº250 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a ANTONIO DA SILVA MACHADO, Vigia Ref. I,
na EE José Maria Machado, no Mun. de Barcarena, no qui-
quênio de 21.02.84 a 20.02.89, no período de 01.03.
a 29.05.91.
- Port.nº249 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a DORA MARIA CARDOSO DA SILVA, Servente
Ref. I, na EE Santa Maria, no Mun. de Cametá, no quinqu-
ênio de 13.08.82 a 12.08.87, no período de 01.04.91 a
29.06.91.
- Port.nº248 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a GONÇALA SALES LIMA, Servente Ref. I, na
EE Fé em Deus, no Mun. de Marabá, no quinquênio de
24.04.85 a 23.04.90, no período de 10.03.91 a 7.6.91
- Port.nº247 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a NEIDE VELOSO DE CASTRO, Servente Ref. I
na EE Prof. Agy de Jesus Neves de Barros Pereira, no
Mun. de Marabá, no quinquênio de 24.04.85 a 23.04.90,
no período de 15.03.91 a 12.06.91.
- Port.nº246 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a JOSE TEIXEIRA MIRANDA, Ag. de portaria,
na EE Lauro Sodre Sede Vinc, no Mun. de Moju, no quinqu-
ênio de 01.03.82 a 28.02.87, no período de 01.4.91 a
29.06.91.
- Port.nº245 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a MARIA DE LOURDES MARQUES SANTOS, Serv.
Ref. I, na EE Gen Euclides F Figueiredo Sede, no Mun.
de Parauapebas, no quinquênio de 25.06.84 a 24.6.89,
no período de 01.03.91 a 29.05.91.
- Port.nº244 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a MARIA ROSALIA GOMES DA SILVA, Servente
Ref. I, na EE Gen Euclides F Figueiredo Sede, no Muni-
cipio de Parauapebas, no quinquênio de 24.04.85 a
23.04.90, no período de 01.03.91 a 29.05.91.
- Port.nº243 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a MARIA LUIZ FONTES DE SOUZA, Servente
Ref. I, na EE Gen Euclides F Figueiredo Sede, no Mun.
de Parauapebas, no quinquênio de 25.05.84 a 24.5.89,
no período de 12.03.91 a 09.06.91.
- Port.nº242 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a WALDEMIR MONTEIRO DA SILVA, Vigia Ref.
I, na EE Gen Euclides F Figueiredo Sede, no Mun. de Pa-
rauapebas, no quinquênio de 18.10.84 a 17.10.89, no
período de 11.03.91 a 08.06.91.
- Port.nº241 de 09.01.91 Conceder(180) dias de Licen-
ça especial a JUSSELLINA VEIGA DA SILVA, Ag. Administ-
ra EE Raimundo Archanjo da Costa Sede Vinc, no Mun. de
Oeiras do Pará, no quinquênio de 05.06.79 a 04.06.84
a 05.06.84 a 04.06.89, nos períodos de 01.03.91 a a
29.05.91, 30.05.91 a 27.08.91.
- Port.nº253 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a ODILON SALUSTIANO DA SILVA, Vigia Ref.
I, na EE Dr. Paula Pinheiro, no Mun. de Bragança, no
quinquênio de 28.09.79 a 27.09.84, no período de
01.04.91 a 29.06.91.
- Port.nº254 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a CLEIDE TEIXEIRA PEREIRA, Escr. Datilog.
Ref. III, na EE Prof. Laura dos Santos Ribeiro, no Mun.
de Abaetetuba, no quinquênio de 27.04.84 a 26.04.89,
no período de 01.04.91 a 29.06.91.
- Port.nº255 de 09.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a IRVAL DE LIMA PINHEIRO, Vigia Ref. I, na
URE 3 Unidade, no Mun. de Abaetetuba, no quinquênio de
01.06.84 a 31.05.89, no período de 01.04.91 a 29.06.
91.
- Port.nº257 de 10.01.91 Conceder(90) dias de Licen-
ça especial a NICOLINA SARGES da ROCHA SILVA, Serven-
te Ref. I, na EE APAE Casa Bem Te Vi, no Mun. de Abaete-
tuba, no quinquênio de 06.03.85 a 05.03.90, no perí-
odo de 01.04.91 a 29.06.91.
- Port.nº84 de 03.01.91 Conceder(90) dias de Licença
especial a TEREZINHA PINHEIRO DE SOUZA, Servente Ref
I, na EE PE. Luiz Gonzaga, no Mun. de Bragança, no quinqu-
ênio de 06.04.84 a 05.04.89, no período de 01.4.91 a
29.06.91.
- Port.nº83 de 03.01.91 Conceder(90) dias de Licença
especial a MARIA de NAZARE BRITO MATOS, Servente Ref
I, na EE Raimundo Archanjo da Costa Sede Vinc, no Mun.
de Oeiras do Pará, no quinquênio de 09.04.84 a a
08.04.89, no período de 01.03.91 a 29.05.91.
- Port.nº82 de 03.01.91 Conceder(180) dias de Licença
especial a DORACY PINHEIRO DA COSTA, Ag. de portaria,
na EE Raimundo Archanjo da Costa Sede Vinc, no Mun. de
Oeiras do Pará, nos quinquênios de 12.07.79 a 11.

07.83, 12.07.83 a 11.07.88, nos períodos de 01.03.91 a 29.05.91, 30.05.91 a 27.08.91.
- Port. nº 77 de 03.01.91 Conceder (90) dias de Licença especial a MARIA ODINEIA NUNES ASSUNÇÃO, Servente Referência I, na EE Dom Pedro I, no Mun. de Salvaterra, no quinquênio de 23.03.82 a 22.03.87, no período de 08.02.91 a 08.05.91.

Departamento de Pessoal, 16.01.91

Franzinto
ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do Departamento de Pessoal
SEDOC.

(Ext. nº 25517 - Reg. nº 44287 - Dia: 17.01.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 330/90, de 19.11.90, Conceder ao servidor FRANCISCO NORMANDO HENRIQUE, férias referente ao exercício de 1989, no período de 20.11.90 a 19.12.90.
PORTARIA Nº 331/90, de 19.11.90, Conceder ao servidor AFONSO MOACIR LUZ PAIXÃO, férias referente ao exercício de 1989, no período de 20.11.90 a 19.12.90.
PORTARIA Nº 332/90, de 19.11.90, Conceder a servidora ZENAIDE PEREIRA DA SILVA, férias referente ao exercício de 1990, no período de 19.11.90 a 18.12.90.
PORTARIA Nº 333/90, de 19.11.90, Conceder ao servidor WAGNER JORGE TRAVASSOS DE QUEIROZ, número para despesas com suprimento de fundos, constantes da atividade 3132.00, no valor de Cr\$ 10.000,00 e 3120.00, no valor de Cr\$ 10.000,00, para prestar contas até 30 dias após recebimento.
PORTARIA Nº 334/90, de 21.11.90, Aplicar a servidora OCILENE BARROS PINTO, pena de advertência por faltar ao serviço nos dias 01.05.89, 10.15 e 17.10.90.
PORTARIA Nº 335/90, de 21.11.90, Conceder à servidora ANAZILDA CRAVEIRO CARDOSO, férias referente ao exercício de 1990, no período de 21.11.90 a 20.12.90.
PORTARIA Nº 336/90, de 26.11.90, Designar comissão de sindicância composta pelos servidores EVANDRO DINIZ SOARES, MARIA LÚCIA PINTO DE CARVALHO e SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA, sob presidência da primeira apurar fatos ocorridos no dia 25 do corrente mês, envolvendo o servidor WILSON SOARES BARROSO SOBRINHO (Santarem).
PORTARIA Nº 337/90, de 27.11.90, Aplicar ao servidor JOÃO CUNHA FERREIRA, pena de advertência por faltar ao plantão do dia 07.09.90, conforme Of. nº 947/90-S.Exp./Penitenciária Fernando Guilhon.
PORTARIA Nº 338/90, de 27.11.90, Aplicar ao servidor JOSÉ SANTOS RODRIGUES, pena de suspensão de 6 dias, conforme Of. nº 1008/90-S.Exp./Penitenciária Fernando Guilhon.
PORTARIA Nº 339/90, de 27.11.90, Aplicar ao servidor MOISÉS BEMERGUI NETO, pena de suspensão de 5 dias, conforme Of. nº 1009/90-S.Exp./Penitenciária Fernando Guilhon.
PORTARIA Nº 340/90, de 27.11.90, Aplicar ao servidor EDGAR AFONSO DA SILVA BARROS, pena de suspensão de 5 dias, conforme Of. nº 1010/90-S.Exp./Penitenciária Fernando Guilhon.
PORTARIA Nº 341/90, de 27.11.90, Aplicar ao servidor ANTÔNIO BENEDITO CAVALCANTE NASCIMENTO, pena de advertência por falta ao plantão do dia 28.09.90, conforme Of. nº 1011/90-S.Exp./Penitenciária Fernando Guilhon.
PORTARIA Nº 342/90, de 27.11.90, Aplicar ao servidor EVALDO MAGNO, pena de suspensão de 6 dias, conforme Of. nº 1012/90-S.Exp./Penitenciária Fernando Guilhon.
PORTARIA Nº 343/A/90, de 27.11.90, Conceder ao servidor JOSÉ LUIZ MAIA POUJO, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 30.11.90 a 30.12.90.
PORTARIA Nº 344/90, de 05.12.90, Designar a servidora DIARACY MARIA AMARAL DE MIRANDA, para responder pela Divisão de Desenvolvimento Social, no período de 06.12.90 a 04.01.91, nas férias da titular.
PORTARIA Nº 345/90, de 06.12.90, Conceder a servidora LINDALVA DO NASCIMENTO LOPES, férias ref. ao exercício de 1991, no período de 06.12.90 a 04.01.91.
PORTARIA Nº 346/90, de 06.12.90, Conceder ao servidor JELSON SALES DE LIMA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 03.12.90 a 02.01.91.
PORTARIA Nº 347/90, de 06.12.90, Conceder ao servidor JOSÉ DO MINGOS LIMA PEREIRA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 03.12.90 a 02.01.91.
PORTARIA Nº 348/90, de 06.12.90, Conceder ao servidor ELIEL BORGES VULCÃO, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 03.12.90 a 02.01.91.
PORTARIA Nº 349/90, de 06.12.90, Designar comissão de sindicância composta pelos servidores MANOEL GARCIA DA COSTA, NANCY FRANÇA OHASHI e MARÍLIA JANETE DA SILVA PINTO, sob a presidência da primeira, apurar fatos referente ao processo nº 0438/90, de 27.11.90, conforme Of. nº 1268/S.Exp., de 27.11.90, da Penit. Fernando Guilhon.
PORTARIA Nº 350/90, de 06.12.90, Conceder a servidora IRACY VIDAL DELLA ROVERE, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 05.12.90 a 03.01.91.
PORTARIA Nº 351/90, de 10.12.90, Designar o servidor ANTÔNIO RAIMUNDO DA ROCHA SOUZA, para responder pela Seção de Expediente da Penitenciária Fernando Guilhon, no impedimento da titular no período de 05.12.90 a 04.03.91.
PORTARIA Nº 352/90, de 10.12.90, Conceder a funcionária ANA MARIA CARDOSO SOARES, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 03.12.90 a 02.01.91.
PORTARIA Nº 353/90, de 10.12.90, Conceder ao servidor JARDEL COSTA MENDONÇA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 10.12.90 a 08.01.91.
PORTARIA Nº 354/90, de 10.12.90, Conceder a servidora ANA LÚCIA NUNES DE SOUZA, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 10.12.90 a 08.01.91.
PORTARIA Nº 355/90, de 10.12.90, Designar comissão de sindicância composta pelos servidores GEANE WALDEA ROSA DE LIMA SALZER, NERÓCIA ANDREZA REZENDE FERREIRA e JOCELENE FIALHO DA SILVA, sob presidência da primeira, apurar fatos, conforme Of.

Nº 1153-S.Exp. do Diretor da Penit. Fernando Guilhon.
PORTARIA Nº 356/90, de 10.12.90, Designar comissão de sindicância composta pelos servidores LEOPOLDO HENRIQUE F. DA COSTA JACILEA ALVES DA COSTA, ANA LÚCIA DA SILVA CAMPOS, sob presidência da primeira apurar fatos conforme Of. Nº 250/90 de 26.10.90, da Colônia Agrícola Heleno Fragoso.

PORTARIA Nº 357/90, de 11.12.90, Designar comissão de sindicância, composta pelos servidores ANTÔNIO CARLOS MENDES CARDOSO, SILVINA MARIA AZEVEDO CUNHA, MARÍLIA JANETE DA SILVA PINTO, sob presidência da primeira, apurar fatos conforme Of. Nº 1022/90-S.Exp., de 05.10.90, da Penitenciária Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 358/90, de 11.12.90, Designar comissão de sindicância composta pelos servidores LÍGIA DE PAULA CÉSAR DE OLIVEIRA, EDINA RAIMUNDA DE JESUS RAMOS e ANA MARLUCE DA SILVA TEIXEIRA, sob presidência da primeira, apurar fatos ref. Of. Nº 1224/90, da Penitenciária Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 359/90, de 14.12.90, Designar comissão de sindicância composta pelos servidores LÍGIA DE PAULA CÉSAR DE OLIVEIRA, FRANCISCO ALVES PINHEIRO e ANTÔNIO RAIMUNDO ROCHA SOUZA, para apurar fatos conforme Of. Nº 1353/90-S.Exp., de 10.12.90, da Penit. Fernando Guilhon, sob presidência da primeira.

PORTARIA Nº 360/90, de 14.12.90, Designar comissão de sindicância composta pelos servidores ANA CARLA MURRIETA PALMEIRA DE OLIVEIRA, TEREZA CRISTINA MANGABEIRA DE SOUZA e JOCELENE FIALHO DA SILVA, sob presidência da primeira, apurar fatos conforme Of. Nº 227/90-S.Exp., de 06.12.90, da Colônia Agrícola Heleno Fragoso.

PORTARIA Nº 361/90, de 14.12.90, Conceder ao servidor RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 10.12.90 a 08.01.91.

PORTARIA Nº 362/90, de 14.12.90, Conceder a funcionária MARIA SUELI DA COSTA BARBOSA, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 11.12.90 a 09.01.91.

PORTARIA Nº 363/90, de 17.12.90, Conceder ao servidor JOSÉ LUIZ MAIA PANTOJA, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 15.12.90 a 13.01.91.

PORTARIA Nº 364/90, de 17.12.90, Conceder ao servidor JOÃO LUIZ PANTALEÃO MIRANDA, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 10.12.90 a 08.01.91.

PORTARIA Nº 365/90, de 17.12.90, Conceder ao servidor JOSÉ PAULO DA SILVA BARBOSA JÚNIOR, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 18.12.90 a 16.01.91.

PORTARIA Nº 366/90, de 17.12.90, Conceder ao servidor MANOEL JOSÉ DA SILVA, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 18.12.90 a 16.01.91.

PORTARIA Nº 367/90, de 17.12.90, Conceder a funcionária MARIA DAS GRAÇAS MODESTO COELHO, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 17.12.90 a 15.01.91.

PORTARIA Nº 368/90, de 18.12.90, Conceder ao servidor ALFREDO SILVA FIGUEREDO, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 03.12.90 a 01.01.91.

PORTARIA Nº 369/90, de 17.12.90, Conceder ao servidor DEROSSI FURTADO DE ARAÚJO, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 17.12.90 a 15.01.91.

PORTARIA Nº 370/90, de 20.12.90, Conceder ao servidor JOÃO BENEDITO ANTUNES QUEIROZ, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 20.12.90 a 18.01.91.

PORTARIA Nº 371/90, de 20.12.90, Conceder a servidora NILZA DOS SANTOS MACIEL, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 20.12.90 a 18.01.91.

PORTARIA Nº 372/90, de 20.12.90, Revogar a Portaria nº 327/90, de 16.11.90, de advertência a servidora ARLETE DE SOUZA E REIRO.

PORTARIA Nº 373/90, de 20.12.90, Designar comissão de sindicância composta pelos servidores WALDIR FERNANDO ACCARINO GROSSO BÉRIO, MARIA BEATRIZ MANGAS DE SOUZA e ANA MARLUCE SILVA, sob presidência da primeira, apurar fatos conforme Of. Nº 1167/90 S.Exp. da Penitenciária Fernando Guilhon.

PORTARIA Nº 102, de 04 de Junho de 1990, Conceder à funcionária MARÍLIA JANETE SILVA PINTO, férias ref. ao exercício de 1988, no período de 04.06.90 a 03.07.90.

PORTARIA Nº 156, de 02.07.90, Conceder ao servidor RAIMUNDO ALVES DA COSTA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

PORTARIA Nº 166, de 02.07.90, Conceder ao servidor PLÁCIDO MONTEIRO DOS SANTOS, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

PORTARIA Nº 170, de 02.07.90, Conceder ao servidor FÉLIX COSTA NUNES, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

PORTARIA Nº 172, de 06.07.90, Aplicar ao servidor RAIMUNDO GARCIA BARROS, pena de suspensão de 10 dias, por falta não justificada nos dias 22.05 e 03.06.90.

PORTARIA Nº 173, de 06.07.90, Aplicar ao servidor JOSÉ RICARDO DA SILVA MARQUES, pena de advertência, por falta não justificada aos plantões dos dias 01.05 e 12.06.90.

PORTARIA Nº 175, de 06.07.90, Aplicar pena de advertência ao servidor ELIEL BORGES VULCÃO, por falta não justificada nos dias 25.06 e 01.07.90.

PORTARIA Nº 176, de 09.07.90, Designar os servidores LUCILA MARIA ARAÚJO DE ALMEIDA, ANA MARLUCE DA SILVA TEIXEIRA, RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUZA; sob presidência da primeira, compor comissão de licitação para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e material permanente.

PORTARIA Nº 179, de 09.07.90, Designar os servidores LEOPOLDO HENRIQUE FERREIRA COSTA, MARÍLIA JANETE DA SILVA PINTO e CLEA DE FÁTIMA MELLO, para apurar fatos conforme Of. 544/90, do diretor do Presídio São José.

PORTARIA Nº 180, de 09.07.90, Conceder a servidora REGINA FERREIRA VAZ, 12 (doze) dias de férias, ref. ao exercício de 1988 no período de 09.07 a 20.07.90.

PORTARIA Nº 193, de 12.07.90, Conceder ao funcionário MAURO DIAS DA SILVEIRA, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 12.07 a 10.08.90.

PORTARIA Nº 198, de 16.07.90, Conceder a funcionária MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, férias ref. ao exercício de 1990, no período de 15.07.90 a 13.08.90.

PORTARIA Nº 199, de 16.07.90, Conceder ao servidor CARLOS MONTEIRO CARDOSO, férias ref. ao exercício de 1989, no período de 16.07.90 a 14.08.90.

PORTARIA Nº 374, de 20.12.90, Designar comissão de sindicância composta pelos servidores ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, FRANCISCO ALVES PINHEIRO e ANTÔNIO RAIMUNDO ROCHA SOUZA, sob presidência do primeiro, apurar fatos ref. ao Of. Nº 1353/90-S. Exp., da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon.

(Ext. nº 25521 - Reg. nº 44291 - Dia: 17.01.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 015/91 - SEC - DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 428/90 - DA - SEGUP de 23.11.90.

RESOLVE - Admitir a Sra. MARIA DE NAZARÉ PINTO, para exercer a função atividade de AGENTE DE PORTARIA, na qualidade de SERVIDOR TEMPORÁRIO, sob o regime da Lei nº 5.389/87, com lotação na ACADEMIA DE POLÍCIA, pelo período de 24 meses a contar de 03.01.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 019/91 - SEC - DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício nº 444/90 de 29.11.90.

RESOLVE - Admitir o Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARATA, para exercer a função atividade de SERVENTE, com lotação na DIVISÃO DE FURTOS DE VEÍCULOS, sob o regime da Lei nº 5.389/87, pelo período de 24 meses a contar de 01.12.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 020/91 - SEC - DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício nº 443/90-DA-SEGUP de 03.12.90.

RESOLVE - Admitir o Sr. NEWTON CARLOS DA ROSA E SILVA, para exercer a função atividade de SERVENTE, com lotação na DIVISÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES, sob o regime da Lei nº 5.389/87, pelo período de 24 meses a contar de 01.12.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 021/91 - SEC - DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício nº 445/90-DA-SEGUP de 30.11.90.

RESOLVE - Admitir o Sr. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, para exercer a função atividade de SERVENTE, com lotação na UNIDADE POLICIAL DE JARDELÂNDIA, sob o regime da Lei nº 5.389/87, pelo período de 24 meses a contar de 01.12.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 010/91-SEC DE 07 DE JANEIRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício nº 442/90-DA-SEGUP de 29.11.90.

RESOLVE - Admitir a Sra. MARIA ADÉLIA MOREIRA FREITAS, para exercer a função atividade de SERVENTE, com lotação na DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, na condição de SERVIDOR TEMPORÁRIO sob o regime da Lei nº 5.389/87, pelo período de 24 meses, a contar de 01.01.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 017/91-SEC DE 08 DE JANEIRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício nº 442/90-DA-SEGUP de 29.11.90.

RESOLVE - Admitir a Sra. MARIA RUBENIR SILVA REIS, para exercer a função atividade de SERVENTE, com lotação na DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, sob o regime da Lei nº 5.389/87, pelo período de 24 meses, a contar de 01.01.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 016/91 - SEC - DE 08 DE JANEIRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício nº 440/90-DA-SEGUP de 29.11.90.

RESOLVE - Admitir as sras. ALDA MARIA BAIA PEREIRA e MARIA LAURA DA CONCEIÇÃO, para exercerem a função atividade de de SERVENTE, sob o regime da Lei nº 5.389/87, com lotação na DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, pelo período de 24 meses a contar de 01.12.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 25920 - Reg. nº 44290 - Dia: 17.01.91)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PORTARIA nº 002/91PGE-G Belém, 08 de janeiro de 1991
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 596/90 PGE-G, datado de 03.12.90.

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizou a admissão de DECLIDES MARCELLO DOS SANTOS GONÇALVES, nos termos da Lei nº 5.389, de 16/09/87, para exercer o cargo de Auxiliar Técnico, com salário mensal estipulado no Decreto nº 7.173, de 10/09/90, para o cargo do mesmo nome.

CONSIDERANDO, ainda, que o horário de trabalho do admitido é o da Procuradoria Geral do Estado, ou outro, conforme for estabelecido em Lei ou Regulamento;

RESOLVE:

I - ADMITIR na Procuradoria Geral do Estado, para exercer o cargo de Auxiliar Técnico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir de 02 de janeiro de 1991.

II - O Departamento de Administração Geral deverá providenciar junto ao órgão de pessoal de registro da presente portaria e os seus assentamentos referentes ao contratado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO LYNTHO CORREIA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA nº 003/91PGE-G Belém, 08 de janeiro de 1991
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 596/90 PGE-G, datado de 03.12.90.

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizou a admissão de RAIMUNDO LUCIVAL LIMA DA SILVA, nos termos da Lei nº 5.389, de 16/09/87, para exercer o cargo de Auxiliar Técnico, com salário mensal estipulado no Decreto nº 7.173, de 10/09/90, para o cargo do mesmo nome;

CONSIDERANDO que o admitido se submete ao regime da Lei acima referida;

CONSIDERANDO, ainda, que o horário de trabalho do admitido é o da Procuradoria Geral do Estado, ou outro, conforme for estabelecido em Lei ou Regulamento;

RESOLVE:

I - ADMITIR na Procuradoria Geral do Estado, para exercer o cargo de Auxiliar Técnico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir de 02 de janeiro de 1991.

II - O Departamento de Administração Geral deverá providenciar junto ao órgão de pessoal de registro da presente portaria e os assentamentos referentes ao contratado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO LYNTHO CORREIA
Procurador Geral do Estado

PORTARIA nº 005/91PGE-G Belém, 08 de janeiro de 1991
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 596/90 PGE-G, datado de 03.12.90.

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizou a admissão de ANA PAULA PEDREIRA AMORIM, nos termos da Lei nº 5.389, de 16/09/87, para exercer o cargo de Auxiliar Técnico, com salário mensal estipulado no Decreto nº 7.173, de 10/09/90, para o cargo do mesmo nome;

CONSIDERANDO que admitida se submete ao regime da Lei acima referida;

CONSIDERANDO, ainda, que o horário de trabalho do admitido é o da Procuradoria Geral do Estado, ou outro, conforme estabelecido em Lei ou Regulamento;

RESOLVE:

I - ADMITIR na Procuradoria Geral do Estado, para exercer o cargo de Auxiliar Técnico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir de 02 de janeiro de 1991.

II - O Departamento de Administração Geral deverá providenciar junto ao órgão de pessoal de registro da presente portaria e os assentamentos referentes a contratada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO LYNTHO CORREIA
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 25516 - Reg. nº 44286 - Dia: 17.01.91)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE REDENÇÃO-PA
EDITAL

O EXMO. SR. DR. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MM, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Redenção - Estado do Pará, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício Judicial se processam os termos da ação de pedido de FALÊNCIA requerida por SUPERMERCADO REDEÇÃO LTDA e por sentença prolatada aos 18 dias do mês de dezembro (12) de 1990, foi decretada, com fundamento no Dec. Lei 7.661/45, falida a empresa

SUPERMERCADO REDEÇÃO LTDA, nos autos de nº 343/90, ficando os credores INTIMADOS a se habilitarem na MASSA FALIDA, no prazo da Lei, no Cartório do Único Ofício desta Juízo. E para constar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e fixado no local de costume, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção - Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de janeiro de 1991. Eu, Luiz Carlos Ferrer, esc. Jur. datilógrafo, conferi e subscrevi.
Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

(Ext. nº 25519 - Reg. nº 44289 - Dia: 17.01.91)

ESTACON ENGENHARIA S. A.
CNPJ nº 0494606/0001-12
Companhia Aberta
Registro GMEC/RCA - 200-76/350

AVISO AOS ACIONISTAS

ESTACON ENGENHARIA S. A., avisa aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social na Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, nesta cidade, os documentos que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 15 de janeiro de 1991

A DIRETORIA

(Ext. nº 25299, Reg. nº 44267, Dias 15, 16 e 17/01/91)
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará, no seu Escritório Central, sito a Av. Gov. José Malcher n. 1.670, nesta cidade, através das Comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO
AAL/ASU-TSU-001/91	AAL/ASU-TSU-001/91	Aq. de Isoladores de Suspensão e Pedestal para atender SE-Miramar.
* Abertura: 31.01.91 às 09:00 h.		
AAL/TSU-TSU-002/91	AAL/TSU-TSU-002/91	Exec. de Obras de Montagem Eletromecânica dos Equipamentos da SE-Miramar.
* Abertura: 31.01.91 às 10:00 h.		

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 64, a partir do dia 16.01.91, no horário comercial, ao preço de Cr\$-700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS) p/TP-001/91 e Cr\$-3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS) p/TP-002/91, como indenização da documentação correspondente.

Belém, 15 de Janeiro de 1991.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 25300, Reg. nº 44268, Dias 15, 16 e 17/01/91).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/91

A Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, torna público que fará realizar em suas instalações, situada à Trav. do Chaco nº 2232, abertura das propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91.

OBJETO: Contratação de Serviços Especializados de Vigilância e Segurança

DATA DA ABERTURA: 04/02/91

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Auditório da SAGRI

O Edital completo, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP/SAGRI.

Econ. Maria de Nazaré Alves da Silva
Presidente da Comissão

VISTO: Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 25.510, Reg. nº 44.279, dias, 16, 17 e 18/01/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação nas Modalidades de: 01) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/91-CEL, às 10:00 horas do dia 18.02.91, para construção de uma (01) ponte em estrutura mista e infra-estrutura de vigamento metálico com tabuleiro meso, sobre o Rio Salobro, na Rodovia PA 150, trecho: Rio Maria/Redenção. 02) TOMADA DE PREÇOS Nº 002/91 - CEL, às 10:00 horas do dia 01.02.91, para execução de serviços de terraplenagem e pavimentação das

Ruas Cônego Clementino e Pinheiro Junior, no Município de Bragança, na extensão de 3.650,00 m. Belém-PA., 15 de janeiro de 1991. A COMISSÃO
(Ext. nº 25298, Reg. nº 44266, Dias 15, 16 e 17/01/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 012 de 15.01.91 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, Chefe do Serviço Regional de Administração da 3ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 1.700.000,00 (HUM MILHÃO E SETECENTOS MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de consumo Cr\$ 900.000,00(NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$..... 800.000,00(OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) para as despesas nos meses de janeiro, fevereiro e março/91 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 013 de 15.01.91 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74 a servidora KLIANA MARIA CUNHA BEZERRA, Chefe do Serviço Regional de Administração da 2ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$..... 4.736.784,73 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de Consumo Cr\$3.275.190,86(TRÊS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.461.593,87 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E SETE CENTAVOS) para as despesas nos meses de janeiro, fevereiro e março/91 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 15 de 14.01.91 - 1. TORNAR sem efeito a Port. nº 1249/90.

2. DESIGNAR, ULISSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA, Procurador da Fazenda Estadual, MARIA CILEIDE SENA e MARIA DE FÁTIMA FAVACHO ABERO, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no Memorando acima citado.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

E R R A T A

Port. nº 014 de 15.01.91 publicada no D.O.E nº 26.888 do dia 16.01.91.

Onde se lê : 02.05.91 a 20.07.91

Leia-se : 02.05.91 a 30.07.91

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora Geral de Administração Central

(Ext. nº 25530 - Reg. nº 44300 - Dia: 17.01.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0008/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões do Processo nº 01087/90,

R E S O L V E

DESIGNAR as servidoras MARIA RUTH DE MORAES, MARIA DA GRAÇA BORGES e MARIA NATIVIDADE DOS S. SILVA para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de janeiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 0009/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões do Processo nº 13.403/91;

R E S O L V E

DESIGNAR as servidoras MARIA RUTH DE MORAES, MARIA DA GRAÇA BORGES e MARIA NATIVIDADE DOS S. SILVA para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de janeiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0011/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO a proposição formulada pelo Sr. Prefeito Municipal de Acará, através do Processo nº 24329/89:

R E S O L V E

Artigo 1º - Autorizar a implantação gradativa do Ensino de 1º grau, a nível de 5ª a 6ª séries, a partir de 1991, na Escola Estadual de 1º grau "Profª IZABEL BARRAL", localizada na Vila de Guarumã, Município de Acará.

Artigo 2º - A implantação, a que se refere o Artigo anterior, será formada por duas (2) turmas de 5ª série e uma (1) de 6ª série.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, nesta data revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de janeiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0012/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 020564/87,

R E S O L V E

DESIGNAR as servidoras MARIA DA GRAÇA BORGES, MARIA RUTH DE MORAES e MARIA NATIVIDADE DOS S. SILVA para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de janeiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0013/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E,

DESIGNAR os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, MARIA NATIVIDADE DOS S. SILVA e MARIA DA GRAÇA BORGES para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo. (Ofício nº 168/89-DEN)

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de janeiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0014/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO as considerações constantes do Processo nº 4.440/90

R E S O L V E,

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino de 1º grau, a nível de 5ª a 8ª séries, na ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "7 DE SETEMBRO", localizada na sede do Município de Salvaterra.

Artigo 2º - O ensino, de que trata o artigo anterior, foi implantado efetivamente com a 5ª série, a partir do ano letivo de 1990.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de janeiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 0015/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

CONSIDERANDO as justificativas constantes do Ofício nº 27/90, firmado pela diretora da Escola/Sede de Juriti;

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica denominada Escola Estadual de 1º Grau "DEP. AMÉRICO PEREIRA LIMA" a Unidade Escolar, recentemente construída pelo Governo do Estado na Sede do Município de Juriti.

Artigo 2º - A denominação, a que se refere o artigo anterior, é a mesma da Escola já existente no Município, que foi desativada em razão da erosão que abalou, sensivelmente, as estruturas do prédio antigo, tornando-se necessária a desativação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de janeiro de 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 25528 - Reg. nº 44298 - Dia: 17.01.91) PRIVASA - FRIGORIFICO VALE DO TAPAMÁ S/A CGC/NF: 34.630.186/0001-84 REGISTRO NA C.V.M. Nº 50673-0

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 150.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 90.000.000,00 CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 90.000.000,00. EXTRATO DA "A R C A", REALIZADA NO DIA 10/12/1990. ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO À RUA DO CRUZEIRO S/Nº ESQUINA DA RUA CORONEL JUVENIO SARMENTO, DISTRITO DE ICOARACI, MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, 5.000.000 (CINCO MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA, NO MONTANTE DE CR\$5.000.000,00 A SEREM SUBSCRITAS PELA ACIONISTA "FIAT DO BRASIL S/A COM CGC/NF: 33.171.026/0001-51" E SUAS COLIGADAS "FIAT FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS COM CGC/NF: 61.190.658/0001-06 E FIAT ADMINISTRADORA DE CON SÓRCIO LTDA COM CGC/NF: 48.776.056/0001-58, COM RENÚNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS DEMAIS ACIONISTAS, SUBSCRIÇÃO FEITA NA PROPORCIONALIDADE DO § 2º DO ARTIGO 15 DA LEI 6404 DE 15.12.76. REFERIDA EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO UNANIMEMENTE APROVADA POR ESTA ATA, FORAM COMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 10.12.90, ASSINADO PELO SR. ANTONIO DOMINGOS DE CAMELAS BASTOS-DIRETOR DA EMPRESA. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 10/12/90, TEN DO SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 001443 DE 13/12/1990. SR. ALFREDO F. COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

(Ext. nº 25525 - Reg. nº 44295 - Dia: 17.01.91) PRIVASA - FRIGORIFICO VALE DO TAPAMÁ S/A CGC/NF: 34.630.186/0001-84 REGISTRO NA C.V.M. Nº 50673-0

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 300.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 95.000.000,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 95.000.000,00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04/01/1991. ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA SITO À RUA DO CRUZEIRO S/Nº ESQUINA DA RUA CORONEL JUVENIO SARMENTO, NA VILA DE ICOARACI, MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, COM VOTAÇÃO FEITA NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 124 DA 6404 DE 15/12/1976. PRESENÇA: TOTALIDADE DOS ACIONISTAS. MESA DIRETORA: PRESIDENTE: ANTONIO DOMINGOS DE CAMELAS BASTOS E SECRETÁRIO: DOMINGOS FERNANDES BASTOS. ORDEN DO DIA: A) RE-RATIFICAR A "AGE", REALIZADA DIA 10.10.1990. B) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE CR\$ 150.000.000,00 PARA CR\$ 300.000.000,00. C) REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL, NOS SEUS ARTIGOS SEGUNDO E QUINTO. D) EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, DENTRO DO NOVO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO. E) QUE OCORRER. DELIBERAÇÕES: A) RE-RATIFICAR A "AGE" REALIZADA DIA 10/10/90, QUANDO DA SUA LOCALIZAÇÃO, QUE POR OMISSÃO, NÃO CONSTOU NO CORPO DA RESPECTIVA ATA. B) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO PARA CR\$ 300.000.000,00. C) NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, NOS SEUS: CAPÍTULO I, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO; ARTIGO SEGUNDO: C-1) A SOCIEDADE TEM SEDE, FORO E DOMICÍLIO FISCAL À RUA DO CRUZEIRO S/Nº ESQUINA DA RUA CORONEL JUVENIO SARMENTO, NO DISTRITO DE ICOARACI, MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PODENDO ABRIR E EXTINGUIR FILIAIS, DEPOSITOS E ESCRITÓRIOS COMERCIAIS E DE REPRESENTAÇÃO EM QUALQUER PARTE DO PAÍS OU DO EXTERIOR, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES, E A CRITÉRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. CAPÍTULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES; ARTIGO QUINTO: C-2) A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE CR\$ 300.000.000,00, DIVIDIDOS EM 300.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDAS: 50.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, 150.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" E 100.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B". OS DE MAIS PARÁGRAFOS PERMANECEREM INALTERÁVEIS. D) EM SEGUIDA, O PRESIDENTE COMUNICOU QUE PELO OFÍCIO GS Nº 0008/91 DE 03/01/1991, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, AUTORIZOU AO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, A SUBSCRIVER DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 81.102.178 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990, E O GRUPO EMPREENDEDOR EM CONTRA PARTIDA DE INCENTIVOS FISCAIS SUBSCRIBIA AS QUANTIAS DE 20.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 58.426.477 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", TOTALIZANDO AS SIM O MONTANTE FINANCEIRO DE CR\$ 159.526.655,00. REFERIDAS EMISSÕES E SUBSCRIÇÃO UNANIMEMENTE APROVADAS POR ESTA ASSEMBLÉIA GERAL, FORAM COMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 08/01/91 ASSINADO POR ANTONIO DOMINGOS DE CAMELAS BASTOS-DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA, E CERES YARA N.S. SAMPAIO-DIRETORA EM EXERCÍCIO E ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA - GERENTE GEOP LIMI-AMBOS REPRESENTANTES DO FINAM. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 10/01/91 TENDO SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 03, 2 DE 11/01/1991-ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

(Ext. nº 25524 - Reg. nº 44294 - Dia: 17.01.91)

TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A, CGC/NF Nº 00817,411/0001-74, Capital Autorizado: CR\$ 100.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: CR\$ 3.072.783,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 20.12.90. ÀS 10:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Taquaril, município de Santana do Araguaia-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de 6.000.000 Ações Ordinárias Nominativas e 16.392.466 Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, no total respectivamente de CR\$ 6.000.000,00 e CR\$ 16.392.466,00 pelos possuidores das ações ordinárias e pelo FINAM, relativo ao ano de 1990 conforme Ofício GS-00782/90 de 18.12.90. Aprovadas por unanimidade a emissão e subscrição das ações e os Boletins de 08.01.91, foram assinados pelos diretores Srs. Cyrilo Fidalgo e Mº Augustus Fidalgo e o das Ações Preferenciais Nominativas pelo Sr. Antônio José N. da Silva e Ceres Yara N.S. Sampaio, representando o FINAM. A ata foi encerrada em 10.01.90, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivado na JUCEPA sob nº 038 de 15.01.91, Alfredo Coelho, Sec. Geral.

(Ext. nº 25523 - Reg. nº 44293 - Dia: 17.01.91)

PALMA DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A CGC(NF) 07.914.773/0001-22 CAPITAL FIXO: Cr\$132.733.094,00 CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$132.733.094,00 CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$132.733.094,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 1991. Às dez horas do dia quatro do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um, na sede social da Palma do Pará Indústria e Comércio S/A, sito à Rua Cidade de Gurupá, 23, no município de Ananindeua, no estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta empresa, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e consequente emissão de 3.459.602 ações ordinárias, 9.577.685 ações preferencias Classe "A" e 6.140.398 ações preferencias Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$... 19.177.685,00, sendo as ações ordinárias e preferencias Classe "B" a serem subscritas pelos portadores de ações das mesmas categorias, e as ações preferencias da Classe "A" a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, de conformidade com a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício GS-003816/90, de 20.12.90 e retificado pelo Ofício GS-0014/91 de 03.01.91, pelo exercício de 1990. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada por esta Assembléia Geral, foi complementado pelo Boletim de Subscrição, as correspondentes as ações ordinárias e preferencias Classe "B" assinados pelos subscritores e das ações preferencias Classe "A" assinado por Ceres Yara N.S. Sampaio e Antonio José N. da Silva representantes do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, passando o artigo quinto do Estatuto Social da empresa, a ter a seguinte redação: Artigo 5º: A sociedade tem o Capital Fixo de Cr\$ 132.733.094,00, dividido em 132.733.094 ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00, sendo 27.892.017 Ações Ordinárias, 63.003.052 Ações Preferencias Classe "A" e 41.838.025 Ações Preferencias Classe "B". Referida ata foi encerrada em 08 de Janeiro de 1991, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 031 por despacho de 11.01.91, com os respectivos Boletins de Subscrição.

(Ext. nº 25526 - Reg. nº 44296 - Dia: 17.01.91)

2º GABINETE DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA ARMANDO CESAR FERREIRA DE MOURA PALHA OFICIAL EFETIVO

- Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos dados foram localizados: PLAVIO DA SILVA LEMUS, 31.672,88-CP-C.R. ALESGAR LOPES, CR\$ 64.800,88-CP-BATAN AGRICULTURA LTDA, CR\$ 36.833,33-CP-T. B. TRIANIRA, CR\$ 20.861,91-CP FRANCISCO J.S. FERNANDES, CR\$ 34.500,00-CP-MORENO COMERCIO LTDA, CR\$ 34.879,18-CP-TRAISSOPE S.A.-CR\$ 11.088,00-CP-M. M. HONS VI DEO LTDA, CR\$ 29.042,52-CP-PADRAGIA S DE MAIO LTDA, CR\$ 16.330,25-CP-T. B. TRIANIRA, CR\$ 33.759,38-CP-T. B. TRIANIRA, CR\$ 21.452,63-CP-TRANSPORTADORA RAO JOSE LTDA, CR\$ 74.182,00-CP-TRANSPORTADORA RAO JOSE LTDA, CR\$ 68.994,00-CP-JOSE BENEDITO OLIVEIRA PORTO, CR\$ 9.263,04-CP-MANU COMERCIO LTDA, CR\$ 11.508,00-CP-TROPICAL KENHO COM. LTDA, CR\$ 023,56-CP-T. B. TRIANIRA, CR\$ 29.838,00-CP-R. E. LOBO JR., CR\$ 29.298,56-CP-JOSE VIANA PALHA, CR\$ 9.564,68-CP-PENIPAL IND. E COM. DE MADEIRA / S. LTDA, CR\$ 122.088,00-CP-LUIS CARLOS CAMPOS SERIO, CR\$ 44.256,67-CP-GYDER COM. REP. LTDA, CR\$ 85.112,00-CP-SULMAR CO. MERCIO LTDA, CR\$ 44.688,00-CP-REGAL REP. BRASIL LTDA, CR\$ 27.359,84-CP-MANU COMERCIO LTDA, CR\$ 12.402,00-CP-O. BASTOS e PINHO LTDA, CR\$ 63.035,00-CP-ESTANCIA GUAMA LTDA, CR\$ 59.548,00-CP-M. P. EUGENIAMI A LTDA, CR\$ 151.097,48-CP-COM. DE HIE FREITAS LTDA, CR\$ 49.228,00-CP-ARMANDO CORDEIRO GASTANHA RA, CR\$ 6.168,00-CP-FOUSSEA SOARES & CIA. LTDA, CR\$ 31.984,45-CP-RODOPAR LTDA, CR\$ 58.762,95-CP-GRUPO GERAL IND. E COM. LTDA, CR\$ 31.840,47-CP-LUIZ AUGUSTO DA SILVA COMER. CR\$ 20.778,81-CP-M. I. R. RODRIGUES, CR\$ 57.478,50-CP-LUIZ AUGUSTO DA SILVA COMER. CR\$ 2.538,00-CP-FERNANDO DEOCLESIANO STORZI, CR\$ 13.038,00-CP-MANGEL DE JESUS DE A. R. M. CR\$ 11.865,15-CP-S. MAR GONÇALVES ALVES, CR\$ 24.893,52-CP-JURANDIR DONIPACIO, CR\$ 18.369,48-CP-RAIMUNDO B. MONTEIRO, CR\$ 4.503,96-CP-WALTER MUE TINS DE OLIVEIRA, CR\$ 6.468,00-CP-HEIRICER HASSAR, CR\$ 4.913,58-CP-MIQUEL VILHELA, CR\$ 4.927,00-CP-ESTEVAM M DA COSTA, CR\$ 17.960,00-CP-ENGETES COM. E REPR. LTDA, CR\$ 18.897,98-CP-SOUZAR SOUZA SERV. MAR. LTDA, CR\$ 46.125,00-CP-FARMACIA SA EUGENIO F. O. CR\$ 59.140,28-CP-A. J. F. C. AMARAL, CR\$ 15.156,94-CP-IMPERIAL COM. E REP. LTDA, CR\$ 71.888,00-CP-POLYDUTO COM. LTDA, CR\$ 21.194,00-CP-ELIZABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA, CR\$ 9.508,00-CP-MARCOZ INDUSTRIA, CR\$ 4.155,00-CP-J. S. SILVA MAR TINS (DISCAL), CR\$ 5.808,00-CP-CORLHO E CIA. LTDA, CR\$ 235.218,17-CP-TOCOFLEX COM. REPR. LTDA, CR\$ 198.422,38-CP-PRISMA COM. ATACADISTA LTDA, CR\$ 341.125,00-CP-MAR EXPORT LTD CR\$ 3.845,800,00-CP-COPIADORA LTDA, CR\$ 191.684,00-CP-PRISMA COM. ATACADISTA COM. LTDA, CR\$ 341.125,00-CP-M. H. MOREIRA, CR\$ 29.307,00-CP-MARIA MEROIDE DA COSTA FRAZAO, CR\$ 50.225,00-CP-MANA COM. REPR. LTDA, CR\$ 41.990,00-CP-PEFUMARIA RAMAGE LTD CR\$ 160,000,00-CP-LOPES & LADEIRA LTDA, CR\$ 19.929,00-CP-MAR KESTINO COM. E REPR. LTDA, CR\$ 40.600,00-CP-C. BOLIN & CIA. LTDA, CR\$ 2.048,38-CP-R. A. SILVA COM. E REPR. CR\$ 99.425,03-CP-JOSE CADILHO CADELEIREIRO LTDA, CR\$ 36.674,71-CP-ANTONIO FURTADO DA COSTA, CR\$ 23.607,00-CP-ACQUAVIVA EQUIP. HIDRAULICOS LTDA, CR\$ 93.314,85-CP-FLOREANO COUTINHO JORGE, CR\$ 57.968,00-CP-MARIA IVANILDES SILVA CASTRO, CR\$ 23.088,00-CP-CP. 29.803,00-CP-IRINEUS FERRARI E CIA. LTDA, CR\$ 13.892,68-CP-INTERCAMPO FERRA INTERCAMPO FERRARI LTDA, CR\$ 1.150,00-CP-JOSEFA LUCIA SOARES DE ABELENES, CR\$ 7.745,82-CP-MARCELO CRYLIL FILMEIRO -

24.12.53, a nomeação de ELNA SATOMI TANIYAMA HOSOKAMA, ocorrida mediante decreto coletivo datado de 30.10.90 para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Pólo Belém, considerando que a candidata não tomou posse no prazo previsto em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1991.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Tomar sem efeito de acordo com o art. 26 parágrafo único da Lei nº 749 de 24.12.53, a nomeação de RUTH HELENA SILVA DOS SANTOS, ocorrida mediante decreto coletivo datado de 05.11.90 para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Pólo Belém, considerando que a candidata não tomou posse no prazo previsto em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1991.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Tomar sem efeito de acordo com o art. 26 parágrafo único da Lei nº 749 de 24.12.53, a nomeação de WANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA, ocorrida mediante decreto coletivo datado de 05.11.90 para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Pólo Belém, considerando que a candidata não tomou posse no prazo previsto em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1991.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Tomar sem efeito de acordo com o art. 26 parágrafo único da Lei nº 749 de 24.12.53, a nomeação de EDSON DA COSTA RIBEIRO, ocorrida mediante decreto coletivo datado de 30.10.90 para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Pólo Belém, considerando que o candidato não tomou posse no prazo previsto em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1991.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Tomar sem efeito de acordo com o art. 26 parágrafo único da Lei nº 749 de 24.12.53, a nomeação de ANA NELMA SOARES BARRETO, ocorrida mediante decreto coletivo datado de 30.10.90 para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Pólo Belém, considerando que o candidato não tomou posse no prazo previsto em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1991.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

GABINETE DO GOVERNADOR

OF. nº 001/91-GG Belém, 10 de janeiro de 1991
Exmo. Sr. Presidente e
Exmos. Srs. Deputados à Assembleia Legislativa do Estado

NESTA
Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício Especial nº 48/90-SEC, de 28.12.90, através do qual foi encaminhado o Projeto de Lei nº 48/90, aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, que institui a Isenção Tarifária nos transportes coletivos rodoviários e aquaviários aos membros do Corpo de Bombeiros Militar, quando em serviço.

No ensejo, comunico à Vossa Excelência que, no exercício das prerrogativas constitucionais que me são conferidas pelo Parágrafo 1º do Artigo 108 da Carta Magna Estadual, resolvi VETAR TOTALMENTE o Projeto em referência, por considerá-lo inconstitucional.

Na realidade, a nova Constituição Estadual promulgada em 05 de outubro de 1989, através do artigo 56, item V, outorgou competência privativa aos Municípios para gerir os transportes coletivos como uma de suas atividades essenciais.

"Art. 56 - Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:
I a IV - ..."

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Ors, ante tal disposição, talco ao Poder Legislativo Estadual prerrogativa para outorgar isenção de tarifas em áreas de exclusividade competência Municipal.

Se o Município cabe reer o transporte coletivo, da mesma forma a competência para isentar essa ou aquela classe afigura-se como privativa do Poder Legislativo Municipal e não do Parlamento Estadual.

Por esta razão, resolvo este Governo VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 48/90, dado estar elivado de inconstitucionalidade como acima já explicitado.

Esperando contar com a compreensão e assentimento dos ilustres parlamentares que compõem esse Colendo Poder ao presente VETO, reitero a Vossas Excelências, senhor Presidente e seus dignos pares, protestos de consideração e apreço.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
OF. nº 002/91-GG Belém, 14 de janeiro de 1991
Exmo. Sr. Presidente e
Exmos. Srs. Deputados à Assembleia Legislativa do Estado

NESTA
Acuso o recebimento do Ofício Especial nº 140/SEC-90, datado de 28.12.90, através do qual foi encaminhado o Projeto de Lei nº 140/90, aprovado por esse Augusto Poder Legislativo e que "Dispõe sobre alterações do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - "ICMS".

Na oportunidade, comunico à Vossa Excelência que, no exercício das prerrogativas constitucionais conferidas ao Chefe do Poder Executivo, dispostas no parágrafo 1º do artigo 108, da Carta Magna Estadual, resolvi VETAR TOTALMENTE o projeto em referência, por considerá-lo frontalmente contrário ao interesse público.

Na realidade, parece-nos inviável num momento em que o arrocho salarial com meio de conter a espiral inflacionária é aplicado, aumentarem-se tributos para o próprio povo, já sulcado e sem ver seu salário ou vencimento reajustado condignamente, pagar o acréscimo estipulado.

A justificativa arguida para a pretensão aumentista do ICMS, embora até determinado ponto aceitável, esbarra, todavia, na atual situação presenciada: os consumidores e usuários não possuem meios de reportar novo aumento de imposto. Suas resistências chegaram ao fim, sendo uma demonstração do oia alegado a recessão que assola o Brasil,

com os Governos da República e dos Estados atormentados pela violenta crise econômica que envolve nosso País.

Nestas condições, resolvi VETAR TOTALMENTE o projeto em tela, por considerá-lo inoportuno, iníquo e inconveniente ao interesse de nosso povo.

Esperando contar com a compreensão e assentimento dos ilustres parlamentares ao presente VETO renovo à Vossa Excelências, Senhor Presidente e aos seus dignos pares, protestos de consideração e apreço.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
PORTARIA Nº 0092 DE 11 DE JANEIRO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 02554/80-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Educação - ASSEDOC, AGNOR DA SILVA FAVACHO, matrícula nº 0180700/014, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - DAPE, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0103 DE 11 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e Considerando os termos do Proc. nº 00025/80-SEAD,

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.01.91, a Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 0627, de 04.04.89, a MARI CO AURELIO DE ALMEIDA BUARQUE, matrícula, 0005033/017, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0106 DE 11 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e Considerando os termos do Proc. nº 00940/91-SEAD,

RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", MARIA DE LOURDES BOTELHO DE MORAES, matrícula nº 0056227/019, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", da Secretaria de Estado de Segurança Pública para Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0107 DE 14 DE JANEIRO DE 1991
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc. nº 02079/90 - SEAD,

RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", WALCIMAR ERASTO ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0003778/013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1991.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0107 DE 14 DE JANEIRO DE 1991
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc. nº 02079/90 - SEAD,

RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", LUIZ RICARDO DA CUNHA TELES, matrícula nº 0023609/019, ocupante da Função de Engenheiro Florestal da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de dezembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O., nº 26.879, de 03.01.91.

PORTARIA Nº 3066 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc. nº 02549/90 - SEAD,

RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", LUIZ RICARDO DA CUNHA TELES, matrícula nº 0023609/019, ocupante da Função de Engenheiro Florestal da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de dezembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O., nº 26.879, de 03.01.91.

PORTARIA Nº 1698 DE 16 DE OUTUBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item II e 31, item I da Constituição Estadual, Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, FRANCISCO ROSA DO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital E.E. de 1ª Graú "Prof. Artur Porto".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de outubro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2112 DE 15 DE AGOSTO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOÃO LOPES DA SILVA, no cargo em comissão de Comissário de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de agosto de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17740 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2481 DE 01 DE OUTUBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 36 Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, REGINA LUCIA AZEVEDO DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Colares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2482 DE 01 DE OUTUBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35 "Caput", 36 Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, MANUEL TAVARES DA SILVA PINHO, no cargo de Professor, Adjunto Sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação - IEP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2536 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 36 Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA ALVES, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. do Capitão Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de outubro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2548 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35 "Caput", 36 Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 HELENA MONTEIRO GUMARÃES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de outubro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2784 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36 Parágrafo Único da Lei nº 5351/86 MARIA JOSÉ DANTAS PAIXÃO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital E.P.C. "Santo Antônio".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de novembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

PORTARIA Nº 2629 DE 22 DE OUTUBRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANA GONÇALVES DE MELO FERNANDES, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de outubro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17741 de 13.12.90.

(G. Reg. nº 35.184)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91 - SEJU

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios da SEJU (Av. Nazaré, 582); CONEN (Av. Almirante Barroso, 684) e Complexo Esportivo da Cidade Nova VIII - Centro de Prevenção e Recuperação de Dependências de Produtos Químicos do CONEN - (Cidade Nova VIII).

ABERTURA: Será efetuada 15 dias após a publicação deste aviso pela imprensa Oficial do Estado (1º de fevereiro, às 10:00).

LOCAL: Sala de Reunião desta Secretaria, a Av. Nazaré, 582.
EDITAL: Poderá ser obtido junto a Comissão de Licitação, na Sala do Departamento de Administração, no endereço acima.

DISPOSIÇÃO: A Comissão de Licitação estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos relacionados ao presente edital, na sede da SEJU, ou pelo fone: 223-2697/223.5705.

WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Presidente da Comissão de Licitação

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 030 DE 16 DE JANEIRO DE 1991

O Diretor Presidente da imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir EDNA BATISTA DA SILVEIRA, para a função atividade Auxiliar de Serviços Gerais, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 12 (doze) meses a contar de 10.01.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. nº35183)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo tramitam duas autos de Execução Fiscal (Proc. nº 89.0002379) movida pela UNIÃO FEDERAL contra JOSÉ OLINTHO BALBI CRUZ para cobrança de importância referente a Imposto de Renda anu-base/exercício 84/85 com vencimento em 30/3/85 e multa ex-officio também vencida em 05/5/88, inscrita como Dívida Ativa em 04/10/88, livro 188, fls. 00499, sob o nº de registro 20 1 88 000499-20, Processo Administrativo nº 10280 009486/87-49, cujo valor atualizado em 06/12/90 é de Cr\$1.424.211,53 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E ONZE CRUZEIROS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). E porque consta dos autos que o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CIEA-0 pelo presente para todos os atos do processo, devendo, no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constituição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um, Du, (Assinatura) (Maria da Conceição Costa Coutinho), Supervisora da Seção de Execução, 6 batilão - grafei, e eu, (Assinatura) (Dr. Fernando Neves Locantini), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o confeti e assinou.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.0023535-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IAPAS/BNH) contra ALBA - AMAZONIA LEGAL EDITORA LTDA, cujo endereço é ignorado para cobrança de importâncias devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) inscrita como Dívida Ativa em 29/1/82, livro 010/002, fls. 678/1, NDFG nº 003463, referente ao período de 01 a 05/81, no valor de Cr\$71.551,00...

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.0023187-8) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IAPAS) contra FARIAS & SILVA, cujo endereço é ignorado, para cobrança de dívida de contribuições previdenciárias referentes aos períodos de 4/69 a 10/69, 12/69 e 3/70 a 1/81 inscrita como Dívida Ativa em 20/12/82, processo administrativo nº 1979, no valor atualizado em 12/12/90 de Cr\$510.272,92 (QUINHENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), inclusive custas e honorários advocatícios. E porque a Executada e seus representantes legais se encontram em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente Edital para todos os atos do processo, devendo no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona nesta Cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Maria da Conceição Costa Coutinho, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.0023831-7) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IAPAS/BNH) contra ADEDE ENGENHARIA LTDA, cujo endereço é ignorado, para cobrança de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente ao período de 03/71 a 07/71, NDFG nº 161148, inscrita como Dívida Ativa em 07/06/83, livro 051, fls. 237, no valor atualizado em 13/12/90 de Cr\$19.710,04 (Dezanove mil, setecentos e dez cruzeiros e quatro centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente Edital para todos os atos do processo, devendo no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Maria da Conceição Costa Coutinho, Supervisora de Execução, o datilografei, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.0023748-5) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IAPAS/BNH) CONTRA A. NACIONAL S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, cujo endereço é ignorado, para cobrança de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente aos períodos de 8/70 a 5/71 a 12/71 a 1/72, NDFG's nº 161139 e 086309, inscrita como Dívida Ativa em 7/6/83, livro 051, fls. 132, no valor atualizado em 13/12/90 de Cr\$246.933,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente Edital para todos os atos do processo, devendo no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Maria da Conceição Costa Coutinho, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.0024992-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IAPAS/BNH) contra RUY PINHEIRO & CIA, antes com domicílio na Rua 28 de setembro, 38 s 204, nesta Cidade, atualmente com endereço incerto e não sabido, para

cobrança de dívida referente a importâncias devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) inscrita como dívida ativa em 22/8/83, livro 052, fls. 300, NDFG nº 211292, referente ao período de 12/67 a 5/69. E porque consta dos autos que o endereço da Executada é ignorado, CITA-A pelo presente Edital nos termos do despacho proferido a fls. 18 a seguir transcrito: " I - Recebo a apelação interposta pelo autor em seus regulares efeitos. II - Tendo em vista que se trata de recurso contra decisão que implicou no indeferimento da inicial (assim não tendo sido instaurada a relação jurídico-processual), nos termos do art. 296, caput, do CPC, mando "... citar o réu para acompanhá-lo". BELÉM, 29.11.90. a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto". Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de quinze (15) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada a sua cópia em local de costume, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Maria da Conceição Costa Coutinho, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 89.0002374-8) movida pela UNIÃO FEDERAL contra ANTONIO SÉRGIO QUINDERE VALLINOTO PARA COBRANÇA DE DÍVIDA DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA ANO BASE/EXERCÍCIO - 1986/1987, vencido em 30/4/87, mais multa de mora, inscrita como Dívida Ativa em 8/8/88, livro 188, fls.00412, nº de registro 20 1 88 000412-79, Processo Administrativo nº 10210 600385/88-01, no valor atualizado em 06/12/90 de Cr\$29.502,78 (Vinte e nove mil, quinhentos e dois cruzeiros e setenta e oito centavos). E porque o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital para todos os atos do processo, devendo, no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário de 7 às 13 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Maria da Conceição Costa Coutinho, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00.0023571-7) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IAPAS/BNH) contra EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO BOM FUTURO COM. E IND. REPRESENTAÇÃO LTDA para cobrança de importâncias devidas ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) inscrita como Dívida Ativa em 30/10/82, livro 010/003, fls. 1080/1, NDFG nº 003187, referente ao período de 06/79 a 11/80, no valor atualizado em 13/12/90 de Cr\$1.262.769,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SSESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SSESSENTA E NOVE CRUZEIROS). E porque a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente EDITAL para todos os atos do processo, devendo, no praz

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

to até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, pagará 10% de multa no primeiro mês de atraso e 20% no mês seguinte, que incidirá mensalmente sobre o montante da arrecadação. CLÁUSULA XXVIII - As empresas abrangidas pela presente sentença, descontarão diretamente em folha de pagamento de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, conforme autoriza o inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, e aprovado pela Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, no mês em que transitar em julgado a decisão e 1% (um por cento) nos meses seguintes. O recolhimento da contribuição do sistema confederativo, será feito na conta bancária única para esse fim já indicada pela entidade profissional, que responsabilizar-se-á pelo recolhimento que deve ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, imputação em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso. As empresas remetirão à entidade beneficiária, no mesmo prazo, relatório nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXIX - Fica assegurado o direito de acesso do Sindicato dos Trabalhadores aos cantos de obras e escritórios das empresas, através de 01 (um) elemento isolado, trabalhador associado ao Sindicato, devidamente credenciado para sindicalizar os operários, desde que não faça reunião e não perturbe a boa ordem da obra, atendendo ao trabalho de obter a livre adesão dos empregados ao seu Sindicato e de fiscalizar o cumprimento desta sentença. CLÁUSULA XXX - Em caso de violação de qualquer das cláusulas contidas nesta sentença, que envolva obrigações de fazer, a parte infratora sujeitar-se-á a uma multa contratual correspondente a 3 VRR, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XXXI - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, qualquer que seja o período da substituição, desde que o mesmo assumo todos os deveres do substituído, excluindo-se do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XXXII - A presente sentença normativa vigorará por um ano, no período de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II - vencidos os Exmos Juizes Itair Silva, José Cláudio Brito e Nazer Nassar, que davam 20% e Exmo Juiz Revisor, que a indenizaria; III - vencidos os Exmos Juizes Revisor e Nazer Nassar, que a indenizaria; Parágrafo Único da Cláusula 3a. - Vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, que a indenizaria; XIV - vencidos os Exmos Juizes Revisor e Nazer Nassar, que a indenizaria; XVI - vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, que a indenizaria; XX - vencidos os Exmos Juizes Revisor, Nazer Nassar e José Cláudio Brito, que a indenizaria; XXI - vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, que concedia licença por meio expediente; XXII - vencidos os Exmos Juizes Revisor, Nazer Nassar e José Cláudio Brito, que a indenizaria; XXIV e parágrafo único - vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, que os indenizaria; XXVIII - vencidos os Exmos Juizes Revisor, Nazer Nassar, Itair Silva e Hermes Tupinambá Neto, que lhe davam outra redação; XXIX - vencidos os Exmos Juizes Revisor, Nazer Nassar e José Cláudio Brito, que a indenizaria. O Egrégio Tribunal Indutrial na sequência das cláusulas da proposta do Exmo Juiz Revisor para pagamento de verbas rescisórias; tolerância de 10 minutos de atraso; priorização ao sindicalizado; penalidade ao empregador que não permitir a sindicalização de seus empregados. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbi- trado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$100,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Exmo Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Relator: Sr. Albarone Lobato
Juiz Revisor: Dr. Pedro Mello

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Nazer Nassar, José Cláudio Brito, Hermes Tupinambá Neto.

Procurador Regional: Dra. Rosita Nassar
Belém, 17 de dezembro de 1990

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1179/90
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA
RECORRIDO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANÓARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA E O DEMANDADO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANÓARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS EM: 1.1. 1º DE MAIO DE 1990, PELO ACRESCIMO DE 60%, CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE ABRIL DE 1990; 1.2. 1º DE OUTUBRO DE 1990, PELO ACRESCIMO DE 15%, CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE SETEMBRO DE 1990; 1.3. 1º DE NOVEMBRO DE 1990, PELO ACRESCIMO DE 15%, CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE OUTUBRO DE 1990; e 1º - AS DIFERENÇAS QUE DECORREM DO REAJUSTE DE QUE TRATA O ITEM 1.1, SERÃO PAGAS NO MÁXIMO EM TRÊS PARCELAS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O MÊS DE DEZEMBRO DE 1990. 2º - AS EMPRESAS QUE, ESPONTANEAMENTE, ANTECIPARAM REAJUSTES, PODEM DEDUZIR OS REAJUSTES CONCEDIDOS. 3º - OS PISOS SALARIAIS, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, SERÃO OS QUE SE SEGUER ABAIXO, CUJOS VALORES SERVIRÃO DE BASE DE CÁLCULO PARA A PRÓXIMA DATA-BASE: 1a. FAIXA: Cr\$14.283,00; 2a. FAIXA: Cr\$11.241,25; 3a. FAIXA: Cr\$9.785,50; 4a. FAIXA: Cr\$9.257,50; 5a. FAIXA: Cr\$8.311,75. 4º - NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO, OS PISOS SERÃO REAJUSTADOS EM 15%, PARA CADA MÊS. 5º - O SALÁRIO DE INGRESSO DE QUALQUER EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL E EXERCENTE DOS OFÍCIOS MENCIONADOS NA 5a. FAIXA DE QUE TRATA A CLÁUSULA SEGUINTE, NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10%. CLÁUSULA II - PARA FINS DE QUE TRATA A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES SÃO DESCRITOS DA SEGUINTE FORMA, DE ACORDO COM AS FAIXAS

SALARIAIS MENCIONADAS NO "CAPUT" DA CLÁUSULA PRIMEIRA: 1a. FAIXA: OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO, PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRES EIXOS OU MAIS, DESTINADA A FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; TUPEIRO - OPERADOR DE TUPIA; MARCENEIRO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; ESTOFADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, AFINAR E MONTAR OS REVESTIMENTOS DE TECIDOS, PLÁSTICO OU SIMILAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; ELETRICISTA - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELÉTRICIDADE DE CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS; OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE TRÊS DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADO; MEDIDOR-CLASSIFICADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; ENTHALHADOR - PROFISSIONAL ARTÍFICE, ENCARREGADO DE ENTALHES MANUAIS, SEM AUXÍLIO DE MÁQUINA, EM ARTEFATOS DE MADEIRA; TORNEIRO - OPERADOR DE TORNO PARA MADEIRA, NA CONFECÇÃO DE PERFIS DE FORMA CILÍNDRICA, PELA UTILIZAÇÃO MANUAL DE FERRAMENTAS ESPECIAIS; CARPINTIRO DE BANCADA - PROFISSIONAL DE OFICINA DE CARPINTARIA, NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA; OPERADOR DE PA CARREGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU CARREGAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, EM PA-CARREGADEIRA OU GARFO PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE MADEIREIRA. 2a. FAIXA: PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; CARPINTIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE CARPINTIRO DE BANCADA; ANTES DESCRITO; COLCHOEIRO - PROFISSIONAL QUE REALIZA SERVIÇOS DE ACOLOCAMENTO EM ESTOFADOS; LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILINDRO, DESTINADA AO PERFEITO ALISAMENTO DOS PERFIS DE MADEIRA; PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM; SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDAS; RESSERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERRA, DE CORTE LONGITUDINAL, PROVIDA DE CILINDROS IMPULSIONADORES; MONTADOR - PROFISSIONAL DE MONTAGEM DE MÓVEIS; OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; GALGADOR OU REFLADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE GALGADEIRA; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISO; BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERNAS PARA TORA, ENCARREGADO DE FORNECER AO SERRADOR, AS BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIM OU SERRA DE PÊNDULO, DESTINADA A ELIMINAR OS DEFEITOS APRESENTADOS AO LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; COSTUREIRO(A) - OPERADOR DE MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS; VIDRACEIRO - PROFISSIONAL QUE, NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CARPINTARIA E MARCENARIA, É CAPAZ DE EXECUTAR COM PLENO CONHECIMENTO TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A VIDRO, ESPELHO OU NÃO, DE ESPESSURAS DIVERSAS, TAIS COMO MEDIÇÕES, CORTES DE DIFERENTES FORMAS COM APARELHO PROVIDO DE DIAMANTE, COLOCAÇÃO E AFIÇÃO COM MASSA OU PERFIS DE MADEIRAS PREPARADOS PELO MESMO, ALÉM DE OUTRAS TAREFAS LIGADAS À FUNÇÃO. 3a. FAIXA: ALMOXARIFE - ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, EM ESCRITÓRIO; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTES DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR E SUBSTITUIR FACAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA JUNÇÃO DAS MESMAS, SEJA CAPA, CONTRACAPA E MILO; 4a. FAIXA: OPERADOR DE MOTO-SERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR, COM PERFEIÇÃO, CORTES DE TORAS, PRANCHIAS, TARUGOS, ETC., RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; VIGIA; PORTEIRO; 5a. FAIXA: BRAÇAL, SERVENTE, AUXILIAR DE PRODUÇÃO. CLÁUSULA III - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 3.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO, A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A HORA EXTRA TRABALHADA ENTRE 22:00 HORAS DE UM DIA E ÀS 5:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA, AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADOS REMUNERADOS, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%; 3.2. O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25%, CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 3.3. APÓS COMPLETAR CINCO ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% DO PISO SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, ATÉ O LIMITE DE 30%. PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM SALÁRIOS PROFISSIONAIS, O QUINQUÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL. CLÁUSULA IV - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PORVENTURA PERCEBIDA PELO SUBSTITUIDO,

ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA V - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE GESTAÇÃO, E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 5.1. DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO, PRÉVIO, INDENIZADO OU NÃO TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICARÁ NA OBRIGAÇÃO DE AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO DO GRAVIDEZ E COMPROVÁ-LO, COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PODENDO O EMPREGADOR TORNAR SEM EFEITO O PRE-AVISO; 5.2. a) ACIDENTE DE TRABALHO: a) PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, PERMITIDA A CONVERSÃO EM DINHEIRO. b) PELO PRAZO DE 120 DIAS, PARA O TRABALHADOR QUE ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: b.1. QUE A FUNÇÃO PARA O QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA; b.2. O SALÁRIO SERÁ IGUAL AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; b.3. HAVENDO DESMABILIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO. CLÁUSULA VI - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 6.1. ABONO-FUNERAL: OS EMPREGADORES SE COMPROMETEM A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PÉCÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 6.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA, PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA, PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 6.3. AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SOLICITAR À EMPRESA, CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O SEGURO, FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 930 BTN, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; b) 310 BTN, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ 50 EMPREGADOS. CLÁUSULA VII - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES, NOS SEGUINTES CASOS: 7.1. PARA EFEITO DO ARTIGO 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS E DENTISTAS DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE 4 DIAS, EXCETO QUANDO AS EMPRESAS QUE POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO EM CONVENIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL, AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS NÃO PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 7.2. OS EMPREGADORES MANTERÃO, OBRIGATORIAMENTE, NOS LOCAIS DE TRABALHO, MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, PROVIDENCIANDO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS, EM QUALQUER EVENTUALIDADE, SEM COMO PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO DO INPS. 7.3. O ÔNUS DAS DESPESAS ORIUNDAS DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTO OU DESCONTO NOS SALÁRIOS, A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA VIII - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO AS EMPRESAS EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 2. QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVENIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O LIMITE DE OITO HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE SE AUSENTAR DA EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUA COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA IX - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA X - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, SERRARIAS E ASSEMBLHADOS, PERTENCENTES AO 3º GRUPO DO PLANO DA CMTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 577 DA CLT, EM ATIVIDADES NO ESTADO DO PARÁ, EXCETO QUANTO AOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E PARAGOMINAS, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS SIGNATÁRIOS, E PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, QUANDO INORGANIZADOS EM SINDICATO. CLÁUSULA XI - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES NORMAS DO TOCANTE À: 11.1. PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRESCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL MANEIRA QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS, OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDO, NA SEMANA CORRESPONDENTE, E OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA ÚTIL DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

NECESSÁRIA A COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA DA MESMA SEMANA. 11.2. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANE DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO "DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO. 11.3. NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO - QUANDO O PAGAMENTO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ DUAS HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FIMDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS E PAGAS COM OS ACRESCIMOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE DUAS HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; b) AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ASSELMHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; c) O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLUIDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, TAREFA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL, RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; d) AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, SE COMPROMETEM A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS, DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA, NÃO INTEGRANDO A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENSO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 90, DA SÔMULA DO TST; e) AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATORIO, DOIS UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. EM OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XII - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 12.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O TRABALHADOR VENHA MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TEM INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 12.1. POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15 DO INPS, O FORMULÁRIO SD (REQUERIMENTO) DO SEGURO-DESEMPREGO E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 12.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI 7.855/89, INCLUSIVE QUANDO À MULTA POR ATRASO; 12.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XIII - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E SUA DELEGACIAS, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIEMTO, RECONHECIEMTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 13.1. AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 13.2. AS EMPRESAS SE COMPROMETEM A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA ATÉ OITO HORAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR EFETIVO DE QUALQUER DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SIGNATÁRIAS DESTA INSTRUMENTO, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO SER COMUNICADA A EMPRESA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 13.3. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO ART. 613, INCISO V, DA CLT, QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 13.4. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS, E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 13.5. NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE, DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS "ABRANGIDAS" PELA PRESENTE SENTENÇA DESCONTARÃO,

MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 89, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTANCIA EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO, DE CADA MÊS, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 98% PARA O SINDICATO; 1% PARA A FEDERAÇÃO E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XV - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS, EM CADA ÁREA DE JURISDIÇÃO, SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO (ART. 545, DA CLT), DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INTERESSADA, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL, O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSELMHADO. CLÁUSULA XVI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOUREARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE À CONTA DA AGENCIA BANCÁRIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MÊS. AS EMPRESAS REMETERÃO AS ENTIDADES SINDICAIS BENEFICIÁRIAS, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBE AS ENTIDADES SINDICAIS O FORNECIEMTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XVII - FICA INSTITUÍDO E RECONHECIDO COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSGRADO AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA E, COMO TAL, RECONHECIDO COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XVIII - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA; PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCALS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE UMA HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XIX - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCALS DE TRABALHO E AO ESTABELECIEMTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE ATRAVÉS DE DOIS REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÃO DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS DILIGENCIARÃO JUNTO AO ORGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVENIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTEADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESTES DADOS EFETIVAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE COMBATE AOS ACIDENTES, DILIGENCIANDO DE IGUAL MODO JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, PARA A REMESSA ÀS ENTIDADES DE CÓPIAS DO ANEXO I DE QUE TRATA A NR-5 (POR TÁRIA n. 3.214/78). CLÁUSULA XX - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ARTIGO 613, DA CLT. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCALS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIEMTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIEMTO, CONFORME DISPÕE O ART. 614, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA XXII - FICA ESTABELECIADA MULTA DE UM MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER À PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A MULTA SÓ SERÁ EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DA ÁREA, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. ESTA CLÁUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 613, DA CLT, E QUANDO DE SUA APLICAÇÃO DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXIII - A PRESENTE SENTENÇA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXIV - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGENCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1990. Custas arbitradas na quantia de Cr\$100,00, sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Reforço:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Lygia Oliveira, Nazer Nassar, Alberone Lobato, José Cláudio Brito, Hermes Tupinambá.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR.

Belém, 19 de dezembro de 1990

(G. Reg. 35.172)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
COMISSAO DE CONCURSO

A COMISSAO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTERIO PUBLICO, TORNA PUBLICO QUE A ENTREVISTA A QUE SE REFERE O ITEM 2, IV, DO EDITAL, SERÁ REALIZADA NOS DIAS 21 E 22 DO CORRENTE, A PARTIR DAS 14:30 HORAS, NO ANDAR TERREO DO PRÉDIO ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, SALA C.

NO DIA 21 DE JANEIRO DEVERÃO COMPARECER OS SEGUIN-
TES CANDIDATOS:

- ANTONIO GOMES DUARTE
- ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS
- BETHANIA MARIO DA COSTA CORREA
- CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA
- CLAUDIO HENRIQUE LOPES REDEIRO
- DOMINGOS SAVIO ALVES DE CAMPOS
- ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA
- ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- HIND SAMPATO GHASSAN
- JACIREMA DA SILVA E CLINHA
- JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
- JOSE LUIZ BRITO FURTADO
- JOSE ROBERTO COIMBRA
- MARIA DE BELEM SANTOS

NO DIA 22 DE JANEIRO DEVERÃO COMPARECER OS SEGUIN-
TES CANDIDATOS:

- MARIA DE NAZARE DOS SANTOS VIANA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- MARIO LEITE SOARES
- MAURICIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- MAURO JOSE MENDES DE ALMEIDA
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- NATANAEL CARDOSO LEITAO
- NELIO CAETANO SILVA
- RENILDA MARIA GUIMARAES FERREIRA
- RITA MOTTIA PINTO DA COSTA
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ROLAND RAAD MASSOUD
- ROSILENE DE FATIMA LOURINHO DOS SANTOS
- SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
- SYMPHONY MORRY DE SIQUEIRA MENDES
- VERA LUCIA ANDERSEN PINHEIRO

BELEM, 16 DE JANEIRO DE 1991.

Carlos Ailson Pexoto
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

(G. Reg. 35.185)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 1991, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 901785-00
INTERESSADO: RAIMUNDO FREIRE NORONHA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 1991.
A) HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO
SECRETARIA EM EXERCÍCIO
(G. Reg. 35.201)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

APO Nº 6.622

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e por delegação do Egrégio T.R.E., com base na Resolução nº 787/91, de 09.01.91,

RESOLVE:

- 1º - Designar os Juizes Presidentes das Mesas Receptoras das Eleições Suplementares de dia 20 de janeiro andante, o-se segue:

JUIZ	ZONA	SEÇÃO	MUNICÍPIO/LOCAL
a) PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA	01	324	HELÉM - Escola "Dr. Freitas"
b) ELIANA RITA DAHER AUFPAIAD	04	141	CASTANHELA - Ba curi
c) GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	17	023	CHAVES-Celadai
d) MARIA DO CARMO SARMENTO	26	036	PORTO DE MOZ - "D. Pedro I" (su de)
e) WERTHER BENEDEITO CORIHO	30	455	AGARÁ - Câmara Municipal
f) CARMEN LUCIA PAULA	30	367	CONCÓRDIA DO PARÁ
g) JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE	34	062	ITALUUBA - Sede
h) LEONARDO NORONHA TAVARES	34	181	ITALUUBA - "Água Branca"

- 1) RICARDO FERREIRA NUNES 34 221 ITAITUBA - "Vila Caracol"
- 2) ENIVALDO DA GAMA FERREIRA 34 152 ITAITUBA - "Vila Santa Luzia"
- 1) CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO 34 166 ITAITUBA - "Fênix"
- 2) RONALDO MARQUES VALE 44 100 PACAJÁ - "Maracajá"
- 3) LUIZ HENRIQUE MACHADO 55 018 ALMEIRIM - Sede
- 4) LEONILDES MACEDO SILVA 55 060 ALMEIRIM - "Monte Dourado"

2º - Para o município de Ananindeua, ficam designados os seguintes Juizes Especiais que terão o encargo de supervisão nas Mesas Receptoras das Seções indicadas:

a) MARIA DO CÉU DUARTE DE OLIVEIRA

Seções:

- 002 - Ananindeua Esperte Clube
004 - Escola Municipal "Cândido de Souza"
012 - Prefeitura Municipal
013 - Colégio "João XXIII"
122 - Escola Munic. "Nilo Alves Branco" - Rua 02 de Junho
008 - Centre Cultural (Maguari)

b) MARIA WANDA BARROS DE LIMA

Seções:

- 236 - Fundação Bem Estar Social - Rod. BR-316
272 - Ginásio Armando Fajardo (sede)
275 - Ginásio Armando Fajardo (sede)
0290 - Escola Walter Falcão (sede)
246 - Grupo José Marcelino de Oliveira (Pça. Vera Cruz)

c) FRANCISCO SARINHO VASCONCELOS COSTA

Seções:

- (Cidade Nova II e Conj. "Abelardo Gonduru")
021 - Centre Comunitário da Cidade Nova II (Coqueiro)
022 - Centre Comunitário da Cidade Nova II (Coqueiro)
023 - Centre Comunitário da Cidade Nova II (Coqueiro)
032 - Centre Social Urbano - Cidade Nova II (Coqueiro)
055 - Escola "Santa Maria de Belém" (Conj. Abelardo Gonduru)
056 - Escola "Santa Maria de Belém" (Conj. Abelardo Gonduru)

d) ROMULO FERREIRA NUNES

Seções:

- 208 - Escola Benedita Maia (Conj. Abelardo Gonduru)
234 - Escola Santa Teresinha (Passagem S. Pedro, próximo ao "Bai das Carnes" - Coqueiro)
107/346 - Escola Municipal "Antônio Falcão" - Previdência (próximo ao Caixa-pará)

e) ERONIDES DE SOUZA PRIMO

Seções:

- 062 - Escola Est. Helena Guilhen - Conj. Satélite - Coqueiro
066 - Escola Est. Helena Guilhen - Conj. Satélite - Coqueiro
067 - Escola Est. Helena Guilhen - Conj. Satélite - Coqueiro
069 - Escola Est. Helena Guilhen - Conj. Satélite - Coqueiro
072 - Escola Est. Helena Guilhen - Conj. Satélite - Coqueiro

f) MARIA DO CÉU COUTINHO

Seções:

- (Jaderlândia e Brasília)
074 - Escola Municipal Júlia Barbalho - Jaderlândia
080/387 - Escola Municipal Júlia Barbalho - Jaderlândia
078 - Escola de 1º Grau São Vicente - Rua Brasília

g) MARILÊS CRUZ ARRAS

Seções:

- (Estrada de 40 Horas)
073 - Escola Munic. Pref. Raimunda Pinto - Rua Santa Clara
074 - Escola Munic. Pref. Raimunda Pinto - Rua Santa Clara

h) HELENA AZEVEDO DORNELAS

Seções:

- (Marituba)
286 - Marituba Esperte Clube
081 - Escola Munic. Benedita Falcão - 3ª Travessa
083/349 - Escola Munic. Benedita Falcão - 3ª Travessa
076 - Escola Municipal Emília Clara de Lima (Estrada da Pedreirinha, ao lado do Cemitério)

i) RAIMUNDO HOLANDA REIS

Seções:

- (Marituba)
240 - Flamingo Esperte Clube (Rua do Cemitério)
243 - Flamingo Esperte Clube (Rua do Cemitério)
257 - Ginásio Fernando Ferrari - Rua da Matriz
258 - Ginásio Fernando Ferrari - Rua da Matriz
259 - Ginásio Fernando Ferrari - Rua da Matriz

j) NORMANDO DO CARMO BORGES

Seções:

- (Colônia de Marituba)
269 - Grupo Escolar Renuste Amanajás
270 - Grupo Escolar Renuste Amanajás
271 - Grupo Escolar Renuste Amanajás

1) MARTA INÊS ANUNES LIMA

Seções:

- (Bairro do Atalaia)
034 - Centre de Organiz. dos Moradores do Atalaia
035 - Centre de Organiz. dos Moradores do Atalaia
097 - Escola de 1º Grau Madre Celeste (anexo) - Rua Santa Odília
101 - Escola de 1º Grau Madre Celeste (anexo) - Rua Santa Odília
037 - Escola Munic. de Atalaia - Jarbas Passarinho
038 - Escola Munic. de Atalaia - Jarbas Passarinho

2) MARJA HARA COEHA MEDA

Seções:

- (Guanabara)
024 - Giganense Esperte Clube - Rua da Liberdade
084 - Escola Cristo Rei - Rua da Liberdade
144 - Escola Maria de Encarnação - Rua da Liberdade
115 - Escola de 1º Grau Princesa Isabel - Rua Santa Inês
215 - Escola Bígônia Cavaleiro de Macedo (ao lado da Belém de Maguinas) - Rodovia BR-316

n) MALFON CEZAR BRUSKOWSKI

Seções:

- (Guanabara)
280 - Instituto Bom Pastor - Rodovia BR-316
048 - Escola Estadual Oscarina Penalber - Rua 1ª de Maio
027/318 - Escola Municipal Ilvare Adolfo - Rua Magalhães - Guanabara

o) JACYRA NORRIS BARRO

Seções:

- (Guanabara)
121/333 - Escola Municipal Nair Cabral Vicente - Rua José de Alencar
053 - Escola Estadual Tancredo Neves - Rua Olinda Meira
282 - Escola Machado de Assis - Rua Oséas Silva, 386

p) MARIA SOARES PALHEIRA

Seções:

- (Cidade Nova IV e V)
129 - Esc. de 1º Grau Luiz Nunes Direito - WE-36
132 - Esc. de 1º Grau Luiz Nunes Direito - WE-36
136 - Esc. de 1º Grau Luiz Nunes Direito - WE-36
138 - Esc. de 1º Grau Luiz Nunes Direito - WE-36
151 - Esc. Maria Araújo Figueiredo - WE-24 (Cidade Nova V)
155 - Esc. Maria Araújo Figueiredo - WE-24 (Cidade Nova V)

q) YVONNE SANTIAGO MARDINHO

Seções:

- (Cidade Nova VI)
184 - Escola Lucy Correa de Araújo
189 - Escola Lucy Correa de Araújo
190 - Escola Lucy Correa de Araújo
198 - Escola de 2º Grau Gendim Lins
204 - Escola de 2º Grau Gendim Lins
205 - Escola de 2º Grau Gendim Lins

r) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Seções:

- (Estrada do Coqueiro)
005 - Coqueiro Esperte Clube (Passagem Espertiva)
260 - Grupo Escolar Joaquim Viana
178 - Escola Geraldo Palmeira (Conj. Valparaíso)

s) CARMENGLI MARQUES CAVALGAMPE

Seções:

- (Rodovia Augusto Montenegro)
096 - Escola Santana Marques (Conj. Panorama XXI)
172 - Escola Santana Marques (Conj. Panorama XXI)
168 - Escola Conjunto Maguari (Conj. Maguari)
230 - Escola João Farias Lima (Conj. Benjamin Sedrô - em frente à Coca-Cola)

t) MARIA FLORENA HUARQUE CAMACHO

Seções:

- (Bairro de Una)
112 - Escola Municipal Nova República

u) MARIA DAS GRACAS ALFATA DA FONSECA

Seções:

- (Águas Lindas)
046 - Escola Adventista de Águas Lindas

v) ANA DE NAZARÉ RAMOS

Seções:

- (Estrada Itai-Guarajá)
058 - Escola Celina Del Tette

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de janeiro de 1991

Clemente Benedito de Araújo Portes
Des. CLEMENTE BENEDITO DE ARAÚJO PORTES
Presidenta

(G.Reg. 35.187)

A C Ó R D Ã O Nº 11.758

Processo nº 443/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará

Referência: Município de Igarapé-Miri

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: - Defere-se o Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva, uma vez sanadas as irregularidades de fundo e forma pelo partido requerente.

I. R E L A T Ó R I O

Trata-se de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, consoante o preâmbulo.

O Partido requerente, instruiu a exordial com a documentação de fls. 02 a 14, dos autos.

Esta Corte publicou o Edital, através do Diário Oficial do Estado, edição de dia 08.05.90, dando ciência aos interessados, decorrendo o prazo para as impugnações "in albis", certificado às fls. 15v, dos autos.

Ocorre que o Setor Competente desta Corte objetou o descumprimento do disposto no art. 79, § 2º da Resolução nº 10.785/80 do T. Se. E. (fixação do número de membros para compor os Diretórios Municipais).

A Doute Procuradoria Regional Eleitoral, à vista do informado pelo Setor Competente, opinou pelo indeferimento do pedido.

Todavia, resolvei determinar diligência à sanção da irregularidade, e o partido requerente, realmente, supriu a irregularidade havida conforme se verifica às fls. 22/28 dos autos.

Em face do cumprimento da diligência, por parte da Agremiação requerente o Doute Representante

do Ministério Público voltou a opinar, nada opondo ao deferimento do pedido.

É o relatório.

II. V O T O

Isto posto, defiro o presente Pedido de Registro de Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva, eleitos pelo PL, Seção do Pará, no Município de Igarapé-Miri.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Liberal de Igarapé-Miri.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de julho de 1990.

(ca) Des. Lygia Fernandes - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

A C Ó R D Ã O Nº 11.801

Processo nº 630/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará.

Referência: Município de São Miguel do Guamá

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: - Defere-se o Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva, uma vez sanadas as irregularidades de fundo e de forma pelo partido requerente.

I. R E L A T Ó R I O

Trata-se de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, consoante especificado no preâmbulo.

O Partido requerente, instruiu a exordial com a documentação de fls. 02 a 09 dos autos.

Esta Corte, publicou o Edital, através do Diário Oficial do Estado, edição de dia 21.05.90, dando ciência aos interessados, decorrendo o prazo para as impugnações "in albis" como certificado às fls. 10 v dos autos.

Ocorre que o Setor Competente desta Corte objetou o descumprimento do requisito de filiação partidária 15 dias antes da Convenção previsto no art. 1º da Lei nº 6.957 de 23.11.81 (a certidão de fls. 05, data de 12 dias após a Convenção); ausência de cópia da ata da reunião que elegeu a Comissão Executiva.

Os autos baixaram em diligência, como sugerido pela Doute Procuradoria Regional, tendo o partido requerente suprido as falhas apontadas.

Por ocasião do julgamento o Doute Representante do Ministério Público, opinou oralmente, pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

II. V O T O

Isto posto, defiro o presente Pedido de Registro de Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva eleitos pelo PDT, Seção do Pará, no Município de São Miguel do Guamá.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do PDT, Seção do Pará, no Município de São Miguel do Guamá.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de agosto de 1990.

(ca) Des. Lygia Fernandes - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral

A C Ó R D Ã O Nº 12.020

Processo nº 962/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDR, Seção do Pará.

Referência: Município de Irituba

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: - Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, desacompanhado da ata da reunião da Convenção que escolheu aquele órgão partidário. Des cumprimento das diligências encetadas no sentido do suprimento da irregularidade formal. Pedido não provido.

I. R E L A T Ó R I O

Trata-se de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, consoante especificado no preâmbulo.

A exordial, todavia, foi instruída com a ata que elegeu o Diretório Municipal do partido requerente, eleito para o Município de Marapanim, por conseguinte, em total desacordo com o objeto do

PÁGINA 1 LEGÍVEL

pedidos que se referem ao registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva, escolhidos para o Município de Itaituba.

Atenciosamente os expedientes mencionados na informação de fls. 17 expedidos pela Secretaria Geral desta Corte, foi dada oportunidade ao postulante para esclarecimento da Ata sob referência, sem que de parte de suas honras qualquer manifestação se tenha feito.

Em face da ausência do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, por ser reiterado às fls. 22 dos autos; através de seu Ilustre Titular e relatório.

II. VOTO

Em face do exposto, não tendo o partido requerente cumprido a obrigação formal, estabelecida na legislação específica, reiteradamente, diligenciada, sua pelo indeferimento do presente pedido de registro.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, em indeferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do PSDB, Seção do Pará, no Município de ITAITUBA. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de outubro de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Hoão Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDEO Nº 12.155

PROCESSO Nº 1723/90 AUTOS DE : Mandado de Segurança IMPETRANTE : Janary Carvão Nunes, candidato a Deputado Estadual pelo PDC, Estado do Amapá. AUTORIDADES COATORAS: Juizes Eleitorais e Presidentes das Juntas Apuradoras do Estado de Pará. ASSUNTO : Para que seja determinada a recomtagem dos votos apurados pelas Juntas Apuradoras do Estado do Amapá. RELATOR : Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA : Impossibilidade de desconstituir decisões livremente transitadas em julgado através de Mandado de Segurança. O impetrante não opôs impugnações, nem, tão pouco, recorreu das decisões que lhe foram desfavoráveis por ocasião da apuração dos votos (art. 169 e seu § 2º do Código Eleitoral). O óbice jurisprudencial refletido na Súmula nº 267 do Colendo STF. Mandado de Segurança não conhecido.

RELATÓRIO

Janary Carvão Nunes impetra Mandado de Segurança "contra omissões não intencionais ou abstenções involuntárias dos Exmos. Srs. Drs. Juizes Eleitorais" das 1ª, 2ª e 3ª Juntas Apuradoras de Macapá, Estado do Amapá.

Sua postulação de direito líquido e certo está fundamentada no inciso LXIX do art. 5º e art. 14 da Constituição Federal, arts. 158, 258 e 259 do Código Eleitoral e Súmula nº 267 do Colendo STF, inferindo-se da exordial que o impetrante sustenta ter sido registrado sob o nome por inteiro ou Janary Nunes, e, ainda, pelo nº 17.120, para concorrer a uma das vagas da Assembleia Legislativa daquele Estado, pelo PDC, mas que deixou de ver computados em seu favor os votos a si atribuídos, em face de um defeito de grafia, ocasionado pelo semi-analfabetismo do eleitorado do Amapá, que consignou o nº 07 (sete), o segundo do número de registro do impetrante, à semelhança do algarismo 01 (um), dando assim a entender haver sufragado o nº 11.120, ao invés do constante do seu registro.

Observa que, na conformidade das declarações de fls., reclamou verbalmente, contra esse critério lesivo aos seus interesses, e que, apesar de ordem emanada pelos magistrados impetrados, para que fossem computados os referidos sufrágios a seu favor, os escrutinadores envolvidos na apuração, aguardam do que a decisão lhes fosse comunicada por escrito, o que não ocorreu, deixaram de observá-la. Tendo sido em consequência, alega o impetrante, violada a regra do art. 265 do Código Eleitoral, pois, na hipótese, se tratava de decisões com trânsito em julgado, que deixaram de ser cumpridas. E que, à ausência de recurso específico, caberia o "mandamus" à recomtagem dos votos que lhe deixaram de computar como, aliás, assente na Súmula de nº 267 do Colendo STF. Pediu, ainda, o impetrante a concessão da liminar, por sinal, indeferida à mingua dos presentes postos legais (fls. 21).

Como se induz, ainda, dos autos (fls. 21 cit.) solicitei às ilustradas autoridades impetradas as informações devidas, tendo estas esclarecido haver acolhido a reclamação verbal do autor, em razão das circunstâncias reportadas na exordial, orientando, já em meios aos trabalhos de apuração, que lhe fossem computados os votos reclamados.

Informaram, também, que o autor não formulou qualquer impugnação ou recurso contra as decisões

que deixaram de apurar aqueles mesmos votos. O parecer da Junta Procuradoria Regional opina pelo indeferimento do "writ", à falta de amparo legal. E o relatório.

VOTO

Os argumentos do impetrante carecem de fundamentação jurídica.

E que, se obstáculo de fato existiu, ligado à circunstância de que grande parte do eleitorado, como bem observa uma das ilustres autoridades judiciais impetradas, muitas vezes, se limita a desenharem o nome, tal como seria lícito supor tivesse mesmo acontecido, a prova de sua ocorrência haveria de ser endereçada às Juntas Apuradoras, através de impugnações que, ao sopesá-las, poderia avaliar em cada caso, de sua procedência ou não, como também, de sua oportunidade.

Nesse sentido, preceitua o art. 169 do Código Eleitoral, ao assegurar o direito à parte de questionar esses problemas ou mesmo circunstâncias, surgidas durante a apuração dos votos, "verbis":

"A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e Delegados de Partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta" (grifado).

Sendo, ainda, certo que, das decisões proferidas sobre essas impugnações, cabe recurso imediato, in terposito verbalmente ou por escrito, fundamentado no prazo de 48 horas, para que tenha seguimento (§ 2º, do art. 169 do Código Eleitoral

De outro lado, o impetrante, também, não utilizou o recurso previsto no art. 181 do Código Eleitoral, sobre a recomtagem de votos, que deveria ser intentado imediatamente após a apuração de cada urna. E tal não aconteceu na hipótese.

"In casu", o impetrante, ao invés de assim proceder, limitou-se a pedir verbalmente, e quando a apuração já ia em meio, que os sufrágios ora questionados lhes fossem atribuídos, deixando transitar em julgado as decisões contrárias aos seus interesses, para só depois de decorrido mais de um mês, ingressar em 07.11.90, com a presente segurança para impetrar a recomtagem dos votos, oportunidade em que não lhe seria mais lícito desconstituir as eficácias das decisões, livremente, transitadas em julgado.

Isso porque, de acordo com óbice jurisprudencial expresso no enunciado da Súmula nº 267 do STF, em se tratando de decisões judiciais já transitadas em julgado, seria incabível desconstituí-las através de Mandado de Segurança.

Pelo exposto, não conheço do Mandado de Segurança.

E o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido de Segurança, por incabível na espécie. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de dezembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira- Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDEO Nº 12.150

PROCESSO Nº 1424/90 AUTOS DE : Pedido de Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva Eleita INTERESSADO: Partido do Solidarismo Libertador-PSL, Seção do Amapá REFERENCIA : Município de Mazagão JUIZ RELATOR: IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: Estando o Pedido de Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Eleita, irregularmente instruído, indefere-se a pretensão.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, conhecer do pedido de registro do Diretório Municipal do Partido do Solidarismo Libertador PSL, no Município de Mazagão, e indeferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 12 de dezembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral

RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva, formulado pelo Partido do Solidarismo Libertador-PSL, através de seu Presidente, Sr. Waldê Moraes de Azevedo, referente ao Município de Mazagão-Ap.

A petição veio instruída com a Ata da respectiva Convocação e demais documentos (art. 90 da Resolução TSE 10.785/80).

Foi publicado o edital, nos termos do art. 91 da mencionada Resolução, transcorrendo in albis o prazo para impugnações (fl. 08).

Colheu-se a informação de nº 762 do Setor Público desta Corte (fls. 09), na qual constatou-se que não foi cumprida, nos termos do art. 34 da LOP, a publicação da cópia do edital, bem como não foi comunicado a esta Tribunal o número de membros do Diretório, fixado pela respectiva Resolução (art. 55 da LOP).

Com vista dos autos, opinou o Ministério Público Eleitoral pela baixa do processo em diligência, a fim de serem supridas as falhas apontadas, o que foi concedido pelo despacho de fls 12-v, assinando o prazo de 10 dias.

Regularmente intimado, a parte interessada juntou aos autos Certidões do Escrivão Eleitoral da 5ª Zona de Mazagão (doc de fls. 16/17).

À fl. 18, certifica o Setor de Processos e Eleições desta Corte não per o partido requerente se manifestado a respeito da comprovação do número de membros para compor o Diretório.

Novamente manifestou-se o Ministério Público, desta vez pelo indeferimento do pedido.

E o relatório.

VOTO

Adoto o parecer ministerial e, em consequência, INDEFIRO o pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido do Solidarismo Libertador-PSL, e respectiva Comissão Executiva eleita, do Município de Mazagão/Ap.

Belém, 12.12.90

(a) Juiz Iran Nascimento-Relator.

RESOLUÇÃO Nº 735

Processo nº 1619/90 AUTOS DE : Pedido de Providências Requerente: Partido Republicano Progressista- PRP, Seção do Amapá. Assunto : Para que seja mantida a Coligação do PRP/Amapá com o PMDB/Amapá. Origem : Expediente do requerente Relator : Juiz Francisco Caetano Mileo

EMENTA : Sendo manifestamente incabível pedido dirigido a Justiça Eleitoral, para a manutenção de Coligação, dela não se conhece.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de seus Membros, não conhecer do pedido por versar matéria estranha à Justiça Eleitoral. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de dezembro de 1990. a) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Wilson Marques de Silva, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juiz Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira- Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 786

PROCESSO Nº 1965/90 AUTOS DE : IMPUGNAÇÃO DE MANDATO IMPUGNANTE : Coligação Frente de Trabalho IMPUGNADO : Wagner Oliveira Pontes ORIGEM : Requerimento do impugnante RELATORA : Juiz SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

EMENTA : Homologa-se decisão formulada pelo próprio requerente quando a parte contrária não chegou a se manifestar.

RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação de Mandato prevista pela Coligação Frente de Trabalho (PMDB, PST, PTB e PDC) contra Wagner de Oliveira Pontes, eleito Deputado Estadual pelo PDT.

Logo em seguida, a própria impugnante apresentou pedido de DESISTÊNCIA do pleito formulado. Em parecer oral, o digno Dr. Procurador nada opôs à homologação da Desistência.

Ante o exposto: Considerando que o impugnante sequer chegou a tomar conhecimento do pedido, acolhe e parecer de ilustre Dr. Procurador, para HOMOLOGAR a desistência requerida, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, homologar DESISTÊNCIA nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de dezembro de 1990.

aa) Des. Clímenie Pontes- Presidente, Juizes Sônia Parente, Wilson Marques de Silva, Jaime Rocha, Francisco Mileo, João Alberto Paiva e Dr. Paulo Meira- Proc. Reg. Eleitoral. (G.Reg.35.186)

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 014/91

O Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Comunica aos eleitores abaixo relacionados, pertencentes a 32ª Seção desta 1ª Zona, que funciona na Escola Dr. Freitas, sito à Av. Gen. Dedeoro, Umarizal, que votaram no 1º turno das Eleições de 1990, que deverão comparecer à referida Seção durante a realização da Eleição Suplementar, que acontecerá no dia 20.01.1991

- 01-Adailza de Carvalho Costa
02-Ademir do Nascimento Souza
03-Adenilson Ferreira dos Reis
04-Adriano Verissimo da Silva Barros
05-Afonso José Feio e Feio
06-Alexandre Augusto Nascimento de Oliveira
07-Alexandre Barata de Castro

PÁGINA ILEGÍVEL

- 107-Edson Monteiro Flatilha
- 108-Edson Pinheiro de Souza
- 109-Edson da Silva Neves
- 110-Edson Romualdo da Silva
- 111-Edson da Silva Ribeiro
- 112-Edson Seabra Silva
- 113-Edson de Miranda Pinto
- 114-Edson de Almeida Antunes
- 115-Edson da Silva Castro
- 116-Edson de Souza
- 117-Edson de F. Ferreira Quintino
- 118-Edson de F. Teixeira de Souza
- 119-Edson de F. Farinhas Junior
- 120-Edson de F. da Silva Cardons
- 121-Edson de F. Sarramunho Sousa
- 122-Edson de F. Sebelena Costa
- 123-Edson de F. Nascimento dos Santos
- 124-Edson de F. da Silva
- 125-Edson de F. da Silva Seabra
- 126-Edson de F. Moura
- 127-Edson de F. da Silva Araujo Neto
- 128-Edson de F. da Silva
- 129-Edson de F. Batista
- 130-Edson de F. de Aguiar
- 131-Edson de F. de Jesus Junior
- 132-Edson de F. da Silva Cardoso
- 133-Edson de F. de Oliveira
- 134-Edson de F. de Souza Junior
- 135-Edson de F. de Oliveira
- 136-Edson de F. de Souza
- 137-Edson de F. de Souza
- 138-Edson de F. de Souza
- 139-Edson de F. de Souza
- 140-Edson de F. de Souza
- 141-Edson de F. de Souza
- 142-Edson de F. de Souza
- 143-Edson de F. de Souza
- 144-Edson de F. de Souza
- 145-Edson de F. de Souza
- 146-Edson de F. de Souza
- 147-Edson de F. de Souza
- 148-Edson de F. de Souza
- 149-Edson de F. de Souza
- 150-Edson de F. de Souza
- 151-Edson de F. de Souza
- 152-Edson de F. de Souza
- 153-Edson de F. de Souza
- 154-Edson de F. de Souza
- 155-Edson de F. de Souza
- 156-Edson de F. de Souza
- 157-Edson de F. de Souza
- 158-Edson de F. de Souza
- 159-Edson de F. de Souza
- 160-Edson de F. de Souza
- 161-Edson de F. de Souza
- 162-Edson de F. de Souza
- 163-Edson de F. de Souza
- 164-Edson de F. de Souza
- 165-Edson de F. de Souza
- 166-Edson de F. de Souza
- 167-Edson de F. de Souza
- 168-Edson de F. de Souza
- 169-Edson de F. de Souza
- 170-Edson de F. de Souza
- 171-Edson de F. de Souza
- 172-Edson de F. de Souza
- 173-Edson de F. de Souza
- 174-Edson de F. de Souza
- 175-Edson de F. de Souza
- 176-Edson de F. de Souza
- 177-Edson de F. de Souza
- 178-Edson de F. de Souza
- 179-Edson de F. de Souza
- 180-Edson de F. de Souza
- 181-Edson de F. de Souza
- 182-Edson de F. de Souza
- 183-Edson de F. de Souza
- 184-Edson de F. de Souza
- 185-Edson de F. de Souza
- 186-Edson de F. de Souza
- 187-Edson de F. de Souza
- 188-Edson de F. de Souza
- 189-Edson de F. de Souza
- 190-Edson de F. de Souza
- 191-Edson de F. de Souza
- 192-Edson de F. de Souza
- 193-Edson de F. de Souza
- 194-Edson de F. de Souza
- 195-Edson de F. de Souza
- 196-Edson de F. de Souza
- 197-Edson de F. de Souza
- 198-Edson de F. de Souza
- 199-Edson de F. de Souza
- 200-Edson de F. de Souza
- 201-Edson de F. de Souza
- 202-Edson de F. de Souza
- 203-Edson de F. de Souza
- 204-Edson de F. de Souza
- 205-Edson de F. de Souza
- 206-Edson de F. de Souza
- 207-Edson de F. de Souza
- 208-Edson de F. de Souza
- 209-Edson de F. de Souza
- 210-Edson de F. de Souza
- 211-Edson de F. de Souza
- 212-Edson de F. de Souza
- 213-Edson de F. de Souza
- 214-Edson de F. de Souza
- 215-Edson de F. de Souza
- 216-Edson de F. de Souza
- 217-Edson de F. de Souza
- 218-Edson de F. de Souza
- 219-Edson de F. de Souza
- 220-Edson de F. de Souza
- 221-Edson de F. de Souza
- 222-Edson de F. de Souza
- 223-Edson de F. de Souza
- 224-Edson de F. de Souza

- 117-Laurivaldo Lopes de Souza
- 118-Lauro Reis da Silva
- 119-Lazarino Tavares da Silva
- 120-Lea de Almeida
- 121-Lea de Moraes Jorge Tardini
- 122-Lea de Moraes Jorge Tardini
- 123-Lea Tavares de Almeida
- 124-Leandro Almeida de Figueiredo
- 125-Levy Brandão de Moraes
- 126-Leida Valente de Souza
- 127-Leida de Souza
- 128-Leocádio de Souza
- 129-Leonarda de Souza
- 130-Leonardo de Souza
- 131-Leonarda de Souza
- 132-Leonel de Souza
- 133-Leonides de Souza
- 134-Leticia de Souza
- 135-Leucy de Souza
- 136-Lia de Souza
- 137-Liana de Souza
- 138-Liana de Souza
- 139-Liana de Souza
- 140-Lidiano de Souza
- 141-Lidia de Souza
- 142-Lidia de Souza
- 143-Lidia de Souza
- 144-Lidia de Souza
- 145-Lidia de Souza
- 146-Lidia de Souza
- 147-Lidia de Souza
- 148-Lidia de Souza
- 149-Lidia de Souza
- 150-Lidiana de Souza
- 151-Lindalva Fernandes Idonea
- 152-Lindalva Pinto Henriques
- 153-Lindoberto de Costa Wannellor
- 154-Lindolfo Marciano Neto
- 155-Litvergo de Almeida Castro
- 156-Livio Alberto do Espírito Santo Souza
- 157-Lourdes do Nascimento Batista
- 158-Lourival Ponante dos Santos
- 159-Lourival Pinheiro de Albuquerque Junior
- 160-Lourival Pires Damasceno
- 161-Loyana Selma Nogueira da Silva
- 162-Lozório Campos dos Santos
- 163-Lucia de Fátima da Silva Fria
- 164-Lucia de Fátima Serra Nunes
- 165-Lucia Maria Arruda Bechara
- 166-Lucia Maria de Fátima Damasceno Saldanha
- 167-Lucia Maria de Jesus Raiol
- 168-Lucia Maria de Oliveira Galvão
- 169-Lucia Maria Moraes Lima
- 170-Lucia Maria Silva de Oliveira
- 171-Lucia Santos Hebelo
- 172-Luizene do Socorro Castro Pinheiro
- 173-Lucileila Soares
- 174-Lucilene Ferreira Valois
- 175-Lucilene Gemaque Santos
- 176-Lucimar Barata da Conceição
- 177-Lucimar Ferreira Alho
- 178-Lucineide Nazare Barata Pinheiro
- 179-Lucreeia Manede Filisola Tancredi de Campos
- 180-Lucyrene Aranha Moura
- 181-Luis Augusto David de Oliveira
- 182-Luis Augusto Lima Oliveira
- 183-Luis Eduardo da Silva Avila
- 184-Luis Paulo de Carvalho
- 185-Luis Valdo Sarmanho Castro Marques
- 186-Luiz Agostinho Sierro
- 187-Luiz Alves Bragança
- 188-Luiz Antonio Ramos Pereira
- 189-Luiz Brasil dos Santos
- 190-Luiz Carlos de Lima Silveira
- 191-Luiz Carlos do Amaral Costa
- 192-Luiz Carlos Henderson Guedes de Oliveira
- 193-Luiz Carlos Martins Costa
- 194-Luiz Carlos Pardo Filho
- 195-Luiz Carlos Pinto de Oliveira
- 196-Luiz Carlos Quaresma Lourenço
- 197-Luiz Claudio de Melo Gomes
- 198-Luiz Claudio Raiol Bragança
- 199 - Luiz Cláudio Ramos de Carvalho
- 200 - Luiz de Sá
- 201 - Luiz do Valle Miranda Junior
- 202 - Luiz Fernando Martins dos Santos
- 203 - Luiz Fernando Pereira Rodrigues
- 204 - Luiz Gonzaga Menezes dos Santos
- 205 - Luiz Marques Dias
- 206 - Luiz Otávio Santana dos Santos
- 207 - Luiz Otávio Silva de Melo
- 208 - Luiz Paulo Brito Fortuna
- 209 - Luiz Paulo Cordeiro Pinto
- 210 - Luiz Paulo Monteiro Porto
- 211 - Luiz Reinaldo Pinto da Silva Torres
- 212 - Luiz Roberto Cunha de Alencar
- 213 - Luiz Roberto Soares Ferreira
- 214 - Luiz Sérgio Magalhães de Souza
- 215 - Luiz Sérgio Moraes Rodrigues
- 216 - Luiza de Fátima Sabaio Oliveira
- 217 - Luizinho Bartolomeu de Macedo
- 218 - Luzia Bernadete Mendes de Lima
- 219 - Luzia da Silva Castro
- 220 - Luzia Ferreira
- 221 - Luzia Moraes Cruz
- 222 - Lyzete Rodrigues
- 223 - Madalena de Jesus Gomes Nascimento
- 224 - Manoel Anto de Souza Brito

- 225 - Manoel Cabral de Melo
- 226 - Manoel da Conceição Correa
- 227 - Manoel da Conceição Moreno
- 228 - Manoel de Jesus Gonçalves da Rocha
- 229 - Manoel de Jesus Negrão Ramos
- 230 - Manoel Francisco Bastos Paiva
- 231 - Manoel Jorge de Jesus Raiol
- 232 - Manoel Martins Barros
- 233 - Manoel Pinheiro
- 234 - Manoel Plácido de Moraes
- 235 - Manoel Raysundo Lavor Bentes
- 236 - Manoel Tibiriçá Portugal
- 237 - Manoel Tocantins Lobato
- 238 - Manoel Victor dos Santos Ravel
- 239 - Manoel Waldir Teixeira de Souza
- 240 - Manoel Eudir Ribeiro dos Santos Sobrinho
- 241 - Mara da Paz Bentes Santos
- 242 - Mara Rúbia de Araújo Pedreiro
- 243 - Marcelina de Souza Caridade
- 244 - Marcello de Miranda Lobato
- 245 - Marcelo Fábio Oliveira Cardoso
- 246 - Márcia Cristina Melo Rodrigues
- 247 - Márcia Cunha de Araújo Lenardo
- 248 - Márcia do Socorro de Souza Gonzalez
- 249 - Márcia Gonçalves de Miranda
- 250 - Márcia Goreti Freitas Leitão
- 251 - Márcia Jorgete Pereira Espindola
- 252-Marcia Maria da Silva Araujo
- 253-Marcia Maria Dantas do Carvalho
- 254-Marcia Maria Balheta
- 255-Marcia Marques Batista
- 256-Marcia Nazarena Lobato Monteiro
- 257-Marcia Nogueira Scario
- 258-Marcileno Saraiva Monteiro
- 259-Marcio André Oliveira Cardoso
- 260-Marcio Dimitrius Cabral Moura
- 261-Marcio do Amaral Gózes
- 262-Marcio Roberto Medeiros Guimarães
- 263-Marcos Antonio Costa Martins
- 264-Marcos Antonio da Rocha Branco
- 265-Marcos Antonio de Almeida Cardoso
- 266-Marcos Antonio Rogib Matos
- 267-Marcos Antonio Silva de Almeida
- 268-Marcos Aurélio Costa Oliveira
- 269-Marcondes Tavares Neves
- 270-Marcos Antonio Costa Castro
- 271-Marcos Elly Vianna Barros
- 272-Marcos Venício de Araújo
- 273-Marcya Bernadeth de Souza Henriques
- 274-Marely Conceição de Souza Barvão
- 275-Margarida Braga
- 276-Margarida Saton
- 277-Mari Bandeira
- 278-Maria Alexandra
- 279-Maria Alice Branco
- 280-Maria Alice de Souza Lourenço
- 281-Maria Alice Rodrigues Araújo
- 282-Maria Alice Vieira de Souza
- 283-Maria Algenira de Souza
- 284-Maria Amélia da Costa
- 285-Maria Amélia Lima dos Santos
- 286-Maria Amélia Magalhães Cordeiro
- 287-Maria Amélia Pina
- 288-Maria Angélica Paschoal Magu
- 289-Maria Angelica Pinheiro Dillon
- 290-Maria Antonieta Flexa de Almeida
- 291-Maria Aparecida da Silva Duarte
- 292-Maria Augusta de Carvalho Vieira
- 293-Maria Augusta de Oliveira Ferreira
- 294-Maria Augusta Santos Coutinho
- 295-Maria Aurora Lindoso Brandão
- 296-Maria Auxiliadora de Miranda Barroso
- 297-Maria Auxiliadora de Sales Rodrigues
- 298-Maria Auxiliadora Ferreira dos Santos
- 299-Maria Auxiliadora Melo da Silva
- 300-Maria Auxiliadora Sá Araújo
- 301-Maria Auxiliadora Souza dos Anjos
- 302-Maria Barroso de Sousa
- 303-Maria Benedita Correa Batista
- 304-Maria Benedita Silva de Carvalho
- 305 - Maria Betânia de Sousa Barroso
- 306 - Maria Celeste de Melo Ribeiro
- 307 - Maria Celeste Huggins Rodrigues
- 308 - Maria Celeste Rocha dos Santos
- 309 - Maria Celia Marques
- 310 - Maria Celia Moura Lobo
- 311 - Maria Celina Borges Maciel
- 312 - Maria Chaves de Sousa
- 313 - Maria Conceição da Silva Kalil
- 314 - Maria Cristina Carvalho Rossi
- 315 - Maria Cristina de Moraes Pinto
- 316 - Maria Cristina Monteiro da Silva
- 317 - Maria Cristina Santos Barreto
- 318 - Maria da Anunciação Alves Sales
- 319 - Maria da Conceição Barbosa da Fonseca
- 320 - Maria da Conceição Carvalho
- 321 - Maria da Conceição dos Santos Raiol
- 322 - Maria da Conceição Monteiro Pereira
- 323 - Maria da Conceição Pereira
- 324 - Maria da Conceição Pereira Oliveira
- 325 - Maria da Glória Ribeiro Costa
- 326 - Maria da Graça Cavada Jucá
- 327 - Maria da Graça Cruz Vidigal
- 328 - Maria da Graça de Araújo Brasil
- 329 - Maria da Graça Santos Gomes
- 330 - Maria da Graça Vieira
- 331 - Maria da Luz Parah Costa
- 332 - Maria da Paz Cardoso da Costa

PÁGINA ILEGAL

- 333 - Maria da Silva Favacho da Rocha
- 334 - Maria da Silva Melo
- 335 - Maria da Trindade Mota Canindé Macedo
- 336 - Maria Daide Mondes de Figueiredo
- 337 - Maria Dalva Ferreira de Sousa
- 338 - Maria Dalva Gomes
- 339 - Maria do Socorro dos Santos Neves
- 340 - Maria do Socorro Neves da Ilva
- 341 - Maria dos Santos
- 342 - Maria Elza Soares de Lima
- 343 - Maria Gorete Conceição Cordeiro
- 344 - Maria José Lola Mendes
- 345 - Maria José Silva Santos
- 346 - Mariza do Socorro Viana da Conceição
- 347 - Marta Ribeiro de Lima
- 348 - Maurina da Luz Melo
- 349 - Nanci das Graças Reis de Paiva
- 350 - Neemias Serafim de Jesus
- 351 - Nélio Carlos Silva Ribeiro
- 352 - Núcia Cristina Pedrosa Mendonça
- 353 - Osvaldina Gomes Carneiro
- 354 - Pedro Paulo Ferreira
- 355 - Ronaldo Moraes Barbosa
- 356 - Ronaldo Pereira da Silva
- 357 - Rosiani Barbosa Partal
- 358 - Rubem Valde Velasco do Nascimento
- 359 - Rubens Fomelan de Monte Lima
- 360 - Rui Gilberto Miranda Ferreira
- 361 - Saldre José de Idna Maia
- 362 - Selma de Oliveira Borges
- 363 - Severa Romana Costa dos Santos
- 364 - Sidney Pompeu Piel
- 365 - Silvana da Silva Leão
- 366 - Silvana do Socorro Baptista da Silva
- 367 - Sullivania de Sousa Cruz Barreto
- 368 - Tatianna Viegas Modesto
- 369 - Tatiany Alessandra Falcão Batista
- 370 - Vera dos Santos Brito
- 371 - Wendell Maia Fleza
- 372 - Wilson Silveira Rocha Filho
- 373 - Samir Saraty Flor

É, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

Paulo Sergio Prota e Silva
 Paulo Sergio Prota e Silva
 Juiz da 1ª Zona Eleitoral
 EDITAL Nº 024/91

O bacharel PAULO SERGIO PROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, por delegação legal, etc....

Faz saber aos interessados e principalmente aos fiscais e Delegados de Partidos Políticos que no dia 18 de janeiro próximo, às 8:30 horas, será realizada audiência para o lacre da urna de nº 324 desta 1ª Zona Eleitoral, a qual será usada no pleito de 20.01.91 (Eleição Suplementar).

É, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

Paulo Sergio Prota e Silva
 Paulo Sergio Prota e Silva
 Juiz da 1ª Zona Eleitoral
 (G.Reg. 35.189)

TERMO ADITIVO Nº 05, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, FIRMADO EM 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONPAREL-CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, instalados no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm. Sr. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF. Nº 098.546.652-91, e de outro lado, a Empresa... CONPAREL - CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA., com sede nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado nº 1663, sala 1002, inscrita no CGC sob o nº 05.026.083/0001-01, ora denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Comercial, DR. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 042.217.102-68, acordam assinar o

presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:
 1º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$ 31.672,00... (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS) mensais de acordo com as Instruções Normativas 209, 01 e 04/89 da antiga SEPLAN, a partir de 1º de junho de ... 1990.
 2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado.
 E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 28 de dezembro de 1990
 (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidenta do T.R.E. do Pará
 - CONTRATANTE -
 Dr. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 Diretor Comercial da CONPAREL
 Conservadora Paraense de Elevadores Ltda.
 - CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:
 (a) DOMINGOS RAIMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO
 (a) WANDA FERNANDES CAXIAS

TERMO ADITIVO Nº 06, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, FIRMADO EM ... 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONPAREL - CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, instalados no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm. Sr. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF. Nº 098.546.652-91 e de outro lado a EMPRESA CONPAREL-CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA., com sede nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado nº 1663, sala 1002, inscrita no CGC sob o nº 05.026.083/0001-01, ora denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Comercial, DR. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 042.217.102-68, acordam assinar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$ 35.764,00... (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS) mensais de acordo com as Instruções Normativas 209, 01 e 04/89 da antiga SEPLAN, a partir de 1º de julho de 1990.
 2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado.
 E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 28 de dezembro de 1990
 (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidenta do T.R.E. do Pará
 - CONTRATANTE -
 (a) Dr. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 Diretor Comercial da CONPAREL
 Conservadora Paraense de Elevadores Ltda.
 - CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:
 (a) DOMINGOS RAIMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO
 (a) WANDA FERNANDES CAXIAS

TERMO ADITIVO Nº 07, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, FIRMADO EM ... 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONPAREL - CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, instalados no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm. Sr. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF. Nº 098.546.652-91, e de outro lado a Empresa CONPAREL - CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA., com sede nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado nº 1663, sala 1002, inscrita no CGC sob o nº 05.026.083/0001-01, ora denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Comercial, DR. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 042.217.102-68, acordam assinar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$ 40.066,00... (QUARENTA MIL E SESENTA E SEIS CRUZEIROS) mensais de acordo com as Instruções Normativas 209, 01 e 04/89 da antiga SEPLAN, a partir de 1º de agosto de 1990.
 2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado.
 E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 28 de dezembro de 1990
 (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidenta do T.R.E. do Pará
 - CONTRATANTE -

(a) Dr. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 Diretor Comercial da CONPAREL
 Conservadora Paraense de Elevadores Ltda.
 - CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:
 (A) RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS
 (a) OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA

TERMO ADITIVO Nº 08, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, FIRMADO EM ... 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONPAREL-CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, instalados no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm. Sr. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF. Nº 098.546.652-91, e de outro lado a Empresa CONPAREL - CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA., com sede nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado nº 1663, sala 1002, inscrita no CGC sob o nº 05.026.083/0001-01, ora denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Comercial, DR. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 042.217.102/68, acordam assinar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$ 45.178,00... (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E OITO CRUZEIROS) mensais de acordo com as Instruções Normativas 209, 01 e 04/89 da antiga SEPLAN, a partir de 1º de setembro de 1990.
 2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado.
 E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 28 de dezembro de 1990
 (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidenta do T.R.E. do Pará
 - CONTRATANTE -
 (a) Dr. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 Diretor Comercial da CONPAREL
 Conservadora Paraense de Elevadores Ltda.
 - CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:
 (a) DOMINGOS RAIMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO
 (a) WANDA FERNANDES CAXIAS

TERMO ADITIVO Nº 05, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ELEVADORES DO PRÉDIO-SEDE FIRMADO EM 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA M. L. CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de OPERAÇÃO DE ELEVADORES, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm. Sr. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF. Nº 098.546.652-91, e de outro lado, a Empresa M. L. CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade à Travessa Soares Carneiro nº 487, inscrita no CGC sob o nº 15.329.410/0001-88 ora denominada CONTRATADA, representada por sua SÓCIA, DR. MARIA LÚCIA DE MACEDO FENEDO, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 006.236.282-87, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$ 64.674,63... (SESENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESENTA E TRES CENTAVOS) mensais de acordo com as Instruções Normativas nºs. 209, 01 e 04/89, da antiga SEPLAN a partir de 1º de julho de 1990.
 2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado.
 E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em quatro (04) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 29 de dezembro de 1990
 (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidenta do T.R.E. do Pará
 - CONTRATANTE -
 (a) DR. MARIA LÚCIA DE MACEDO FENEDO
 p/ M. L. CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 - CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:
 (a) OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA
 (a) ELIANA BÁRBARA ARAÚJO DOS SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 06, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ELEVADORES DO PRÉDIO-SEDE FIRMADO EM 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA M. L. CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de OPERAÇÃO DE ELEVADORES, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm. Sr. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, CPF. Nº 098.546.652-91, e de outro lado, a Empresa M. L. CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade à Travessa Soares Carneiro nº 487, inscrita no CGC sob o nº 15.329.410/0001-88 ora denominada CONTRATADA, representada por sua SÓCIA, DR. MARIA LÚCIA DE MACEDO FENEDO, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 006.236.282-87, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

Belém, 29 de dezembro de 1990
 (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidenta do T.R.E. do Pará
 - CONTRATANTE -